



**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.005.466/19-75**

- **OBJETO:** Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no Município de Belo Horizonte.
- **FUNDAMENTAÇÃO:** A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS tem interesse em que o maior número possível de empresas se credencie para a prestação de serviços, nos moldes propostos, a fim de atender com maior eficiência o interesse público, e prover a melhor qualidade de serviço ao cidadão.
- **PRAZO E ENDEREÇO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**
PRAZO: Do dia 18/02/2019 ao dia 21/05/2019. (dias úteis).
HORÁRIO: Das 09h30 às 17 horas.
ENDEREÇO: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis, Belo Horizonte. Prédio 1 – Sala de Reuniões da GECOL/CPL – BHTRANS.
Os(as) interessados(as) deverão entregar o envelope à Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou a qualquer um dos membros da CPL, no local, data e horário indicados acima.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS:** Até 2 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para a entrega do envelope dos documentos para habilitação, exclusivamente através do e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br, nos termos do item 1.1 deste Edital.
- **AVISOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO:** Os avisos sobre este Chamamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM e divulgados na *internet*, através do *site* www.pbh.gov.br.
- **INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** As informações sobre o andamento deste Chamamento e os resultados dos julgamentos e de recursos, se houver, serão publicados unicamente no DOM e disponibilizados na *internet* no *site* www.pbh.gov.br.
- **SITE PARA CONSULTAS E DOWNLOAD DO EDITAL:** www.pbh.gov.br.
- **SITE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – DOM:** www.pbh.gov.br/dom.
- **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:** Até 2 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para a entrega do envelope de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, obedecidas as disposições do Capítulo 8 deste Edital.

PREÂMBULO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria BHTRANS DPR n.º 158/2018 de 20 de dezembro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Chamamento Público n.º 02/2019, com a finalidade de credenciar empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no Município de Belo Horizonte, conforme especificações técnicas contidas nos anexos deste Chamamento Público, em especial no Termo de Referência – Anexo I, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e demais legislações aplicadas.

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – As consultas e os esclarecimentos serão respondidos pela CPL, respeitada a legislação pertinente, devendo os interessados formular consultas por escrito (e-mail ou Correios), no prazo estipulado na folha de rosto deste Edital.

1.1.1 – As respostas, quando de caráter geral, serão disponibilizadas através da internet (www.pbh.gov.br) e/ou publicadas no DOM.

1.1.2 – As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo, que não venham a influenciar no entendimento e participação de outros interessados, serão respondidas diretamente ao(s) PROPONENTE(s) através de e-mail.

Integram este Edital:

ANEXO I	–	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	–	MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE
ANEXO III	–	DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE A PROPONENTE NÃO EMPREGA TRABALHADOR NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO INC. I DO ART. 71 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BHTRANS
ANEXO IV	–	DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
ANEXO V	–	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI	–	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPATILHAMENTO DE BICICLETAS
ANEXO VII	–	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VIII	–	MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CAPÍTULO 2 OBJETO

2.1 – OBJETO

2.1.1 – Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no Município de Belo Horizonte.



2.1.1.1 – Os Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação são compostos de bicicletas **sem** estação física, com sistema de autotravamento e com suporte tecnológico para sua identificação, localização, funcionamento e liberação.

2.1.1.2 – Os Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação deverão considerar o atendimento às 09 (nove) regiões administrativas da Prefeitura de Belo Horizonte, sendo elas: Venda Nova, Pampulha, Nordeste, Leste, Norte, Barreiro, Oeste, Noroeste e Centro-Sul.

2.1.1.3 – A **CRENCIADA** deverá disponibilizar frota de bicicletas **sem** estação física, sendo facultada a oferta de frota de bicicletas elétricas, em proporções adequadas às características, perfil e demandas dos potenciais usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, desde que atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 315¹ de 08 de maio de 2009 com as alterações dadas pela Resolução nº. 375² de 18 de março de 2011 e Resolução nº 465/13³, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e outros normativos específicos aplicáveis ao caso, conforme itens 5.1.1 do Termo de Referência – Anexo I.

2.1.1.4 – As especificações e detalhamentos das condições para prestação dos serviços estão descritos no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VII.

CAPÍTULO 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1.1 – Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, isoladamente ou em forma de consórcio, que operem no ramo do objeto, desde que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2 – IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.2.1 – A participação neste procedimento estará impedida às pessoas físicas, bem como às jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega do envelope, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Com falência decretada;
- b) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) Em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Municipal e/ou suas Unidades descentralizadas ou vinculadas.

3.2.2 – A observância das vedações do subitem 3.2.1 é de inteira responsabilidade da PROPONENTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.3 – CONDIÇÕES DE ENDEREÇAMENTO E PROTOCOLIZAÇÃO DO ENVELOPE

3.3.1 – O envelope contendo a documentação para habilitação deverá ser entregue no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital.

3.3.2 – O envelope indicado no subitem anterior deverá estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e identificado em sua parte externa com os seguintes dizeres:

¹ Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

² Acrescenta ao artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 315/2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para a condução nas vias públicas abertas à circulação.

³ Esta resolução estabelece, dentre outras, a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.





**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2019
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO**

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL da BHTRANS
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Local: Sala de Licitações da BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Buritis
30455-902 – Belo Horizonte/MG

Nome/Razão Social da Empresa
CNPJ / Telefone(s) / E-mail

3.3.3 – A protocolização do envelope fora do prazo estabelecido determinará o impedimento da participação da PROPONENTE.

3.3.4 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico, admitindo-se a condição prevista no subitem 3.3.5.

3.3.5 – O envelope contendo os documentos para habilitação, quando enviado por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente será considerado para o Chamamento Público se der entrada no Protocolo da CPL até a data limite e hora definidos, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

3.3.6 – A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.4 – DOS REPRESENTANTES LEGAIS E MANDATÁRIOS DAS PROPONENTES

3.4.1 – A(s) PROPONENTE(S) poderá(ão) indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento de credenciamento e responder, para todos os efeitos, no presente momento ou a *posteriori*, por sua representada.

3.4.2 – O instrumento que comprovará a representatividade da PROPONENTE será:

- a) Para Procurador/Credenciado: Instrumento Público ou Particular de Procauração, com prazo de validade em vigor, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo disposto no Anexo II, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à pratica de todos os atos pertinentes ao Chamamento Público.
- b) Para Proprietário: sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da PROPONENTE, com poderes para representá-la em conjunto, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e, ainda, apresentar a Carta de Credenciamento – Anexo II ou Instrumento Público ou Particular de Procauração.
- c) Para Proprietário: sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da PROPONENTE, com poderes para representá-la isoladamente, deverá apresentar apenas o respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.3 – Nas hipóteses de representação mediante Instrumento Particular de Procauração ou Carta de Credenciamento – Anexo II, deverá ser apresentada documentação que lhe(s) comprove(m) a titularidade dos poderes necessários à constituição do procurador ou representante credenciado (Estatuto, Contrato Social, etc.).

3.4.4 – O representante (procurador, credenciado ou proprietário/sócio/dirigente) deverá estar munido



de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar-se.

3.4.5 – No caso de Consórcio, as empresas dele integrantes serão representadas pela empresa líder do Consórcio, com poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento.

3.4.5.1 – A empresa líder, por sua vez, poderá credenciar um procurador ou fazer-se representar por sócio que detiver representação, observado o disposto no item 3.4 e seus subitens, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados por seu representante.

3.4.6 – Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas no subitem 3.4.2, a PROPONENTE ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação.

3.4.7 – Os documentos indicados no item 3.4 e seus subitens poderão ser apresentados no original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei ou em publicação em jornal da Imprensa Oficial.

CAPÍTULO 4 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2.1 – Os documentos relacionados no subitem 4.1.2 poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

4.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5 – CONSÓRCIOS: As PROPONENTES que optarem pela participação em forma de Consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos de todas as empresas participantes, o seguinte:

4.1.5.1 – Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder responsável pelo Consórcio e da proporção da participação de cada uma, observadas as seguintes normas:

- a) a liderança do Consórcio caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional;
- b) a líder do Consórcio deverá ser a empresa que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade na prestação do serviço objeto desta contratação;
- c) é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase do chamamento público quanto na de execução do Contrato;
- d) a empresa PROPONENTE consorciada não poderá participar neste Chamamento Público em mais de um Consórcio ou isoladamente, nos termos da Lei.

4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



4.2.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE.

4.2.2 – Comprovante de Regularidade perante o INSS.

4.2.3 – Comprovante de Regularidade perante o FGTS.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.5 – Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal (subitem 4.2.1) e Regularidade perante o INSS (subitem 4.2.2), deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

4.3.1 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa PROPONENTE.

4.4 – DECLARAÇÃO expressa de que a PROPONENTE não emprega trabalhador nas situações previstas no Inc. I do art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e contratos da BHTRANS, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da PROPONENTE, conforme modelo constante no Anexo III.

4.5 – DECLARAÇÃO de superveniência, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da PROPONENTE, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.6 – DECLARAÇÃO prevista no Anexo V – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da PROPONENTE.

4.7 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação no Município de Belo Horizonte, devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) da PROPONENTE, conforme modelo constante no Anexo VI.

4.8 – PLANO DE NEGÓCIOS, em conformidade com o disposto no subitem 5.1.11 do Termo de Referência – Anexo I.

4.9 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

4.9.1 – CADASTRO NO SUCAF

4.9.1.1 – Os documentos relacionados nos subitens 4.2.1 a 4.2.5 e 4.3.1 poderão ser substituídos pelo Comprovante de Cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF. Os demais documentos exigidos neste Capítulo deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação.

4.9.1.2 – A PROPONENTE poderá estar habilitada em qualquer linha de fornecimento (material e/ou serviços).

4.9.1.2.1 – Caso a PROPONENTE seja convocada para assinar o Termo de Credenciamento, esta deverá comprovar cadastro no SUCAF em conformidade com o subitem 8.2.1 deste Edital.

4.9.1.3 – A CPL fará consulta à base de dados do SUCAF para emissão do documento “Situação do Fornecedor”, que deverá comprovar a regularidade dos documentos habilitatórios junto aos órgãos pertinentes, incluindo o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

4.9.1.3.1 – A PROPONENTE que estiver com algum documento em situação irregular junto ao SUCAF, deverá incluir, previamente, no ENVELOPE, documento substituto que comprove, na data



limite para apresentação do envelope de habilitação, a regularidade do documento indicado na consulta como irregular, sob pena de inabilitação.

4.9.1.4 – A CPL não aceitará recibo de protocolo de documentos, em substituição ao comprovante de cadastro no SUCAF.

4.9.2 – Todos os documentos previstos neste Capítulo deverão ser emitidos da seguinte forma:

a) caso a PROPONENTE seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) caso a PROPONENTE seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, quando previsto(s) neste Edital, poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da PROPONENTE, com CNPJ da matriz e/ou da filial.

c.1) As PROPONENTES não poderão apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome de empresa(s) que compõe(m) os seus respectivos grupos econômicos, salvo se participarem reunidas em forma de Consórcio.

4.9.3 – As empresas que participarem na forma de Consórcio deverão apresentar toda a documentação relacionada neste Capítulo.

4.9.4 – Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei, ou em publicação em jornal da Imprensa Oficial.

4.9.4.1 – O comprovante de cadastro emitido pelo SUCAF e as Certidões emitidas pela Internet ficam dispensados de autenticação.

4.9.4.2 – A CPL poderá efetuar consulta aos sites dos órgãos emissores para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela Internet.

4.9.4.3 – Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, a Comissão de Licitação concederá a PROPONENTE o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da BHTRANS, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

4.9.5 – A não apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas nos subitens 4.2.1 a 4.2.5 não implicará na inabilitação da PROPONENTE, uma vez que a CPL poderá efetuar consulta à base de dados do ente responsável pela emissão da certidão.

4.9.5.1 – A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constadas, a PROPONENTE será inabilitada.

4.9.6 – O documento previsto no item 4.8 deverá ser apresentado em língua portuguesa, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) da PROPONENTE, preferencialmente numerado sequencialmente e sem emendas ou rasuras que dificultem o seu entendimento.

4.9.7 – Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas, inclusive quanto aos registros.

4.9.8 – As certidões e demais documentos que possuem validade deverão estar com vigência plena na data limite fixada para apresentação do envelope.

4.9.8.1 – As certidões que não tenham expressa a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 90 (noventa) dias, no máximo, da data limite fixada para apresentação do envelope, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

4.9.9 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 13.791/2009, observando as disposições seguintes.

4.9.9.1 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal e/ou trabalhista.

4.9.9.2 – Havendo alguma restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada aprovada no teste de conformidade, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.9.9.3 – A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento apresentado tempestivamente, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

4.9.9.3.1 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.9.9.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.9.9.2 ou, se for o caso, no subitem 4.9.9.3, implicará decadência do direito à assinatura do Termo de Credenciamento, sendo facultado à Administração convocar as PROPONENTES remanescentes.

4.9.10 – Para efeito do julgamento da habilitação, a CPL considerará como referência para a validação dos documentos a data limite para entrega do envelope informada na folha de rosto deste Edital.

CAPÍTULO 5 PROCEDIMENTOS

5.1 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá ao julgamento da habilitação da(s) PROPONENTE(S), nos termos deste Edital, em especial do Capítulo 4.

5.1.1 – O documento previsto no item 4.8 será avaliado pela Coordenadoria de Sustentabilidade e Meio Ambiente – CSMA da BHTRANS, que deverá encaminhar um laudo para a CPL publicar o resultado.

5.2 – A(s) PROPONENTE(s) que deixar(em) de atender às exigências deste Edital será(ão) declarada(s) inabilitada(s), porém, tão logo tenham regularizado sua situação poderão apresentar novo envelope com a documentação exigida no Capítulo 4, desde que seja dentro do período informado na folha de rosto deste Edital.

5.3 – A(s) PROPONENTE(S) que atender(em) todos às exigências para habilitação previstas neste Edital será(ão) considerada(s) habilitada(s).

5.4 – O resultado de habilitação ou inabilitação será feito mediante publicação do Diário Oficial do Município – DOM e no site www.pbh.gov.br.

5.5 – A PROPONENTE, convocada para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de impedimento ao credenciamento.

5.6 – É facultada à CPL, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.7 – A CPL poderá, no julgamento da documentação apresentada para habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5.8 – A CSMA poderá, na avaliação do documento previsto no item 4.8, desconsiderar evidentes



falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5.9 – A CPL ou a CSMA poderá solicitar parecer técnico de outras áreas da BHTRANS para subsidiar as suas decisões.

CAPÍTULO 6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Será(ão) considerada(s) apta(s) a se credenciar(em) a(s) PROPONENTE(s) que tenha(m) tenha(m) sido habilitada(s).

6.2 – Será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM o(s) nome(s) da(s) PROPONENTE(s) apta(s) a se credenciar(em).

CAPÍTULO 7 PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – Após a publicação da(s) empresa(s) apta(s) a se credenciar(em), a(s) mesma(s) será(ão) convocada(s) pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da BHTRANS para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo VII) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 – A assinatura do Termo de Credenciamento ficará condicionada à apresentação, pela(s) PROPONENTE(S), dos seguintes documentos à BHTRANS:

a) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e eventuais alterações, documentos estes que poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada;

a.1) Caso a PROPONENTE seja um Consórcio, esta ficará obrigado a comprovar, antes da celebração do Termo de Credenciamento, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso assumido;

b) Instrumento Público ou Particular de Mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou Contrato Social;

c) Comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF.

d) Prestação da garantia contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do preço total indicado na Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VII.

d.1) Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida em conta a ser indicada pela BHTRANS.

e) Apresentação de declaração específica sobre o respeito e atendimento de todas as características, parâmetros e requisitos técnicos e legais abrangidos pelo Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação do município de Belo Horizonte, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da PROPONENTE.

7.2.1.1 – Para atendimento da alínea “c” do subitem anterior, a(s) empresa(s) apta(s) a se credenciar(em) deverá(ão) requerer seu(s) cadastramento(s) diretamente ao SUCAF, no seguinte endereço:

- Para atendimento presencial dirigir-se à Unidade do BH RESOLVE:

Endereço: Av. Santos Dumont, 363 - 1º andar – Centro (com entrada, também, pela Rua dos Caetés, 342). Horário de Funcionamento: 8h às 18 horas.

- Para interessados SEDIADOS FORA DE BELO HORIZONTE, encaminhar documentação para:





Gerência de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa – SMAGEA.

Endereço: Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 30.160-919.
Telefone: 0xx 31 3277-4677.

e-mail: gemec@pbh.gov.br

7.3 – O prazo previsto no item 7.1 poderá ser prorrogado se solicitado durante o seu transcurso pela PROPONENTE e desde que decorra de motivo justificado, aceito pela BHTRANS.

7.4 – A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto no item 7.1 será configurada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a PROPONENTE infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao valor total do Termo de Credenciamento, considerando a quantidade de bicicletas ofertadas na documentação técnica, além de outras sanções legais cabíveis.

7.5 – O descumprimento do disposto nas alíneas “c” do item 7.2 será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a PROPONENTE infratora ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor equivalente ao valor total do Termo de Credenciamento, considerando a quantidade de bicicletas ofertadas na documentação técnica, além de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO 8 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1 – CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES

8.1.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento do envelope de documentos para habilitação, qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

8.1.2 – A impugnação deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecida:

a) ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CPF/CNPJ e endereço, telefone e/ou e-mail do impugnante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo(s) representante(s) legal(ais), devidamente comprovado(s) por meio de contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública;

c) ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.455-902, ou encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, até às 17 horas do dia de seu vencimento.

8.1.3 – A CPL não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

8.1.4 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

8.1.5 – A decisão da CPL será enviada ao impugnante via fax ou e-mail e poderá ser divulgada no *site* da PBH para conhecimento de todos os interessados.

8.1.6 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, após o prazo apontado no subitem 8.1.1, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2 – CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES



8.2.1 – A PROPONENTE poderá apresentar recursos contra o resultado do julgamento dos documentos para habilitação.

8.2.2 – Interposto recurso, a CPL dará ciência as demais participantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no *site* da PBH, que poderão impugná-lo no prazo legal.

8.2.3 – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Diretor de Administração e Finanças da BHTRANS, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município – DOM;

b) ser dirigido ao Diretor de Administração e Finanças da BHTRANS, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) ser apresentado em uma via, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo(s) representante(s) legal(ais), devidamente comprovado(s) por meio de contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública;

d) ser protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.455-902, ou encaminhada para o e-mail bhtrans.cpl@pbh.gov.br, até às 17 horas do dia de seu vencimento;

e) Na hipótese da interposição de recursos ou contrarrazões à distância, os documentos que porventura o integrem como anexos deverão ser protocolizados (original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei, em publicação em jornal da Imprensa Oficial, ou em cópias não autenticadas, se acompanhados dos respectivos originais para autenticação pela CPL) na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.455-902, em até 2 (dois) dias úteis a contar da interposição dos mesmos.

8.2.4 – A CPL não se responsabilizará por recursos ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

8.2.5 – As PROPONENTES poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação – CPL.

8.2.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.7 – O recurso será julgado nos termos da lei.

8.2.8 – A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no *site* da PBH.

CAPÍTULO 9 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 – A gestão do Termo de Credenciamento será exercida pela Diretoria de Planejamento e Informação – DPI, com apoio técnico-operacional da Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO, ambas da BHTRANS.

9.2 – A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida Gerência de Planejamento da Mobilidade – GEMOB/CSMA/SUPI/DPI, com apoio técnico-operacional da Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE/SUOP/DRO, ambas da BHTRANS.

CAPÍTULO 10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Esta contratação não implica transferência de recursos da BHTRANS para terceiros.

CAPÍTULO 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As sanções administrativas estão descritas na Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VII.

CAPÍTULO 12 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – As obrigações da(s) CREDENCIADA(S) e da BHTRANS estão previstas na Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VII.

CAPÍTULO 13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela CPL, respeitada a legislação pertinente, facultando-se aos interessados formularem consultas à Comissão, por escrito através do e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil antes da data inicial fixada para o recebimento do envelope de documentos para habilitação.

13.2 – As respostas, quando de caráter geral, serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM e/ou disponibilizadas no site: www.pbh.gov.br.

13.3 – As respostas, que forem caracterizadas como meros esclarecimentos, serão encaminhadas por e-mail diretamente ao interessado que apresentou as dúvidas e poderão ser disponibilizadas no site: www.pbh.gov.br.

13.4 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.5 – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas PROPONENTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras.

13.6 – A CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o Chamamento Público, e relevar omissões ou erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

13.7 – No caso de diligência, se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados no original ou em cópias legíveis autenticadas por cartório competente.

13.8 – O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação da PROPONENTE.

13.9 – A participação da PROPONENTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.10 – O presente Chamamento Público não importa, necessariamente, em credenciamento, podendo a BHTRANS revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provação, mediante ato



escrito e fundamentado.

13.11 – O presente Chamamento Público não garante exclusividade às empresas credenciadas podendo, a critério exclusivo da BHTRANS, ser aberto novo Chamamento Público com a mesma finalidade.

13.12 – A BHTRANS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, o prazo para encerramento do recebimento do envelope de documento para habilitação.

13.13 – Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

13.14 – Os casos fortuitos e de força maior, que prejudiquem o cumprimento do Termo de Credenciamento (Anexo VII), deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis do evento, para que possam ser considerados válidos, a critério da BHTRANS, quando a Credenciada convocada alegar a sua ocorrência, para que sejam relevadas as penalidades aplicadas.

13.15 – Todos os procedimentos relativos ao presente Chamamento Público, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se aos princípios e disposições contidas na legislação mencionada neste Edital.

13.16 – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019.

Deusuite Matos Pereira de Assis

Presidente Substituta

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CPL – BHTRANS

Av. Eng. Carlos Goulart, 900, Prédio 1 – Bairro Buritis

CEP: 30455-902 – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3379-5591

Site: www.pbh.gov.br/bhtrans

e-mail: bhtrans.cpl@pbh.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência apresenta o detalhamento dos requisitos necessários ao credenciamento de empresas para implantação, instalação, operação e manutenção de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação em espaços públicos do município de Belo Horizonte e indica as condições para elaboração das propostas a serem apresentadas.

A Prefeitura de Belo Horizonte, através da BHTRANS, com o intuito de ampliar o atendimento à cidade por meio de sistemas de compartilhamento de bicicletas, publicou em 09 de janeiro de 2019, Chamamento Público para: “*Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **com** Estação e Sistema de Bicicleta Integrada no Município de Belo Horizonte*”, conforme item “**5.1.10 - CONCOMITÂNCIA DE SISTEMAS**” do presente Chamamento Público.¹

1.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

A mobilidade compartilhada é fundamental nas grandes cidades e os sistemas de compartilhamento de bicicletas foram responsáveis por introduzir, pela primeira vez, esse conceito nos grandes centros urbanos.

Nos últimos anos, surgiu uma nova abordagem para esses sistemas no mundo: o compartilhamento de bicicletas sem estação. O primeiro sistema com essas características surgiu em 2014², quando cinco estudantes da Universidade de Pequim (China), fundaram a Ofo, uma empresa de bicicletas que pretendia atender as necessidades de transporte no campus.

No início de 2016, à medida que a economia de compartilhamento, as redes móveis de alta velocidade e a tecnologia de *smartphones* ganharam popularidade, a abordagem de compartilhamento de bicicletas começou a crescer de forma significativa na China.

Em outubro de 2017, já havia mais de 70 empresas de bicicletas sem estação naquele país, operando aproximadamente 16 milhões de bicicletas. Mais de um terço dessas bicicletas, cerca de 5,1 milhões, estavam localizadas em apenas três cidades: Pequim (2,4 milhões), Xangai (1,5 milhão) e Chengdu (1,2 milhão).

A ascensão de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação veio como uma resposta direta a alguns dos desafios que os sistemas tradicionais de compartilhamento de bicicletas vêm enfrentando tanto em termos de conveniência para os usuários quanto da necessidade de financiamento público.

Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação dependem, quase que exclusivamente, da tecnologia de *smartphone* e de Internet de alta velocidade. São sistemas financiados, na maior parte das vezes, por capital privado e sem subsídios do governo.

Em comparação com os sistemas tradicionais de compartilhamento de bicicletas, com estações fixas, o modelo sem estação permite que o ciclista deixe a bicicleta onde lhe for conveniente. Para isso, as bicicletas são equipadas com sistemas de bloqueio automático.

Os interessados em utilizar o sistema fazem o *download* do aplicativo de uma empresa que os direciona para a bicicleta mais próxima que pode ser desbloqueada, na maioria dos casos, digitalizando um código **QR**³ com o telefone. Algumas empresas, no entanto, também oferecem a

¹ Ver publicação do Diário Oficial do Município – DOM, AVISO EDITAL, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, de 9 de janeiro de 2019, Ano: XXV – Edição N.: 5688, Poder Executivo.

² Fonte: ITDP – Sigla em inglês para *Institute for Transportation and Development Policy*.

³ Sigla em Inglês para *Quick Response* (Resposta Rápida).

opção de desbloquear uma bicicleta enviando um **PIN⁴** ao *smartphone* do usuário por meio de texto, que é inserido em um teclado ou bloqueio de combinação na bicicleta.

No entanto, é importante destacar que embora o compartilhamento de bicicletas sem estação tenha proporcionado aos consumidores uma alternativa de transporte sustentável e flexível, por outro lado, também produziu consequências negativas, como calçadas bloqueadas e vandalismo das bicicletas. O excesso de oferta levou a cemitérios de bicicletas e profundas preocupações sobre controle de qualidade, manutenção e gerenciamento desses sistemas.

A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BHTRANS, ao propor o referido Chamamento Público, considerou bibliografia atualizada que trata do assunto e propõe medidas para evitar os problemas recentes percebidos, principalmente, nas cidades chinesas, conforme relatado.

2 – JUSTIFICATIVA

De acordo com definições contidas no Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – PlanMob-BH 2030 – instituído pelo Decreto Nº 15.317, de 02 de setembro de 2013, toda a rede cicloviária da cidade foi concebida como rede alimentadora da denominada “Rede Estruturante de Transporte” por metrô e ônibus de Belo Horizonte.

A rede cicloviária planejada para o município de Belo Horizonte faz parte do Programa Pedala BH - programa de incentivo ao uso da bicicleta em Belo Horizonte - do eixo denominado “Mobilidade Ativa” do PlanMob-BH.



Figura 01: Eixos da Mobilidade. **Fonte:** PlanMob-BH: EIXO MOBILIDADE ATIVA (2017).

O eixo Mobilidade Ativa do PlanMob-BH tem como objetivo principal dotar a cidade de infraestrutura adequada acessível para a circulação de pessoas em modos de transporte ativos, contemplando ações nas vias (calçadas, travessias e infraestruturas para ciclistas), na sinalização (regulamentação e indicativa), além de ações educativas e de incentivo na utilização desses modos e outras ações de apoio às medidas previstas.

Principais medidas previstas no PlanMob-BH relativas ao Programa Pedala BH:

- a) Implantar gradativamente a Rede Cicloviária;
- b) Implantação de paraciclos (suporte para estacionar bicicletas) nas vias e locais de grande demanda;
- c) Implantação de bicicletários (local controlado para estacionar bicicletas);
- d) Incentivar o Uso da Bicicleta;

⁴ Sigla em Inglês para *Personal Identification Number* (Número de Identificação Pessoal)

- e) Integrar a bicicleta aos demais modos de transporte;
- f) **Ampliar sistema de bicicletas públicas (Bike BH);**
- g) Implantar equipamentos de apoio e ações de suporte;
- h) Melhorar a governança do Pedala BH.

As figuras, a seguir, apresentam as redes cicloviárias do município de Belo Horizonte, na situação atual, e as planejadas para os cenários de curto (2020), médio (2025) e longo (2030) prazos constantes do PlanMob- BH:

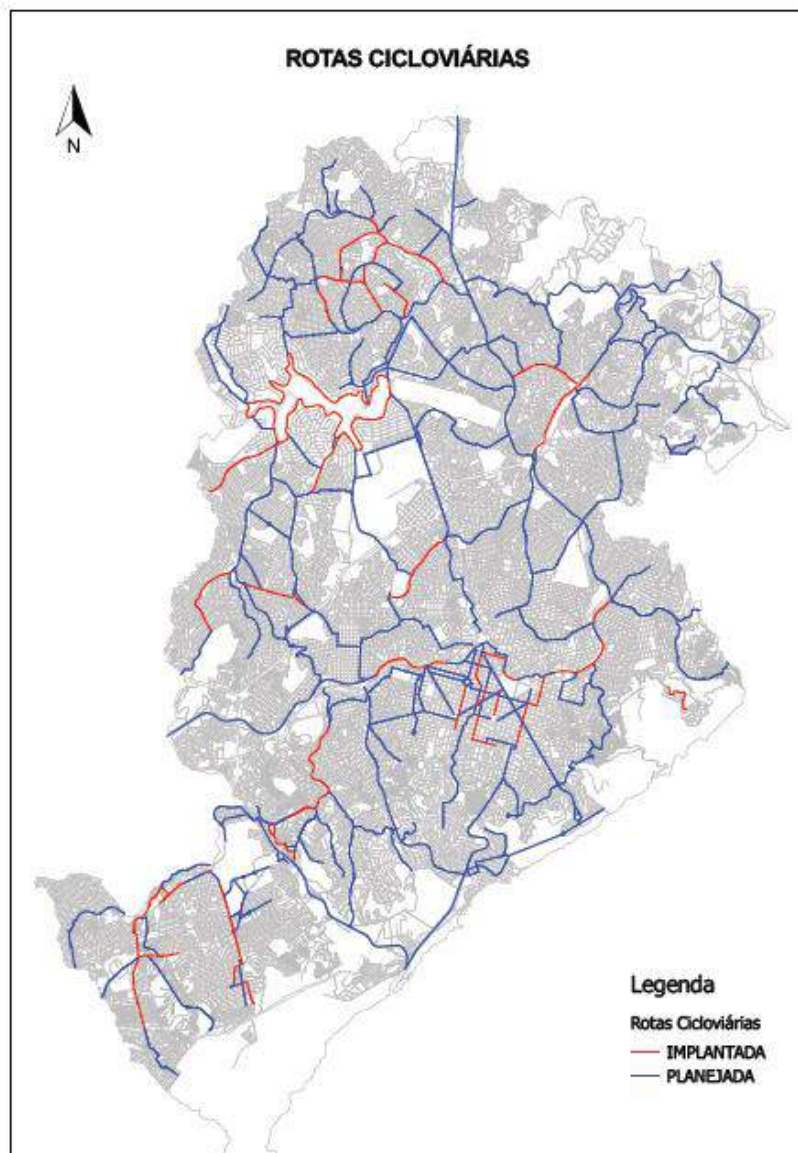


Figura 02: Mapa da Rotas Cicloviárias planejadas para o curto prazo e implantadas (2017). **Fonte:** BHTRANS (2017)

Os mapas a seguir apresentam as metas de implementação de infraestrutura cicloviária para o município de Belo Horizonte para os cenários de curto (2020), médio (2025) e longo (2030) prazos constantes do PlanMob- BH:

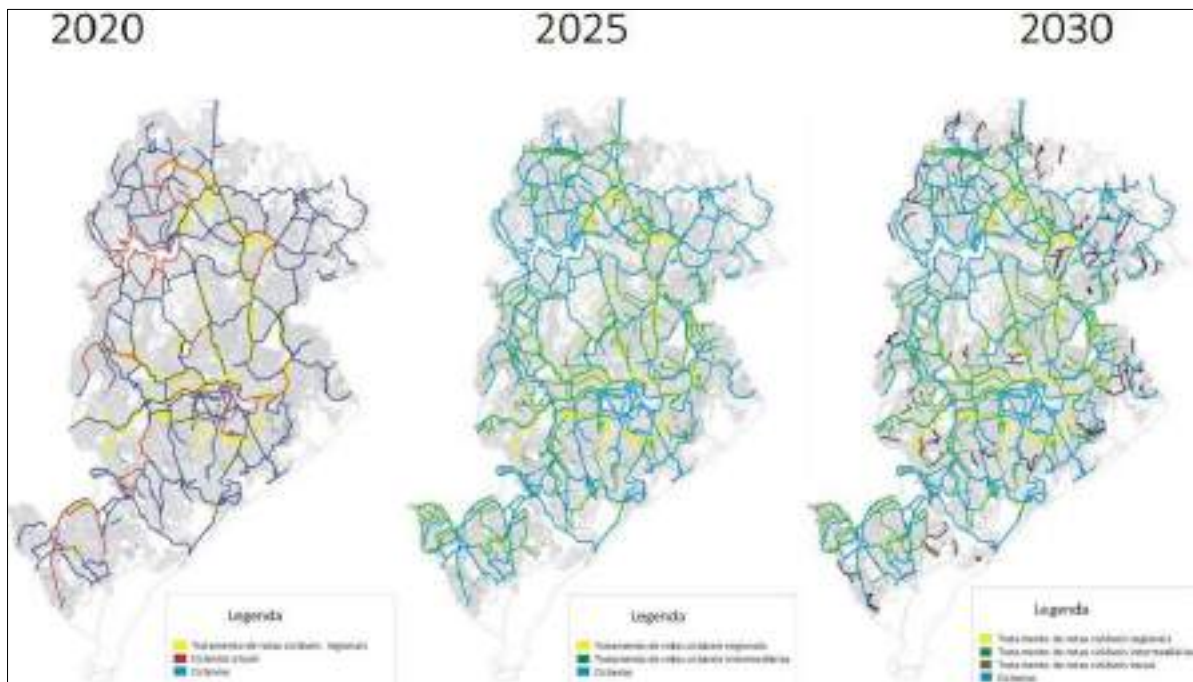


Figura 03: Redes Cicloviárias Planejadas. **Fonte:** PlanMob-BH: EIXO MOBILIDADE ATIVA – PROGRAMA “PEDALA BH” (2017)

A infraestrutura cicloviária prevista no PlanMob-BH prevê a implementação de ciclovias, ciclofaixas e rotas cicláveis, incluindo-se as ruas de Zonas 30 correspondendo à seguinte quilometragem:

- a) **Curto Prazo** (2020): 400 km.
- b) **Médio Prazo** (2025): 750 km.
- c) **Longo Prazo** (2030): 1000 km.

Atualmente Belo Horizonte possui 89,93 km de ciclovias e ciclofaixas implementadas, incluindo trechos implantados em parques municipais.

Todas as ações, projetos e obras do programa são debatidos e consolidados com o Grupo de Trabalho – GT Pedala BH, em reuniões mensais. O GT é aberto à participação de qualquer cidadão interessado no tema.

Em 2017, no âmbito do GT Pedala BH, com grande participação da sociedade civil e por solicitação do atual Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Alexandre Kalil, foi desenvolvido o Plano de Mobilidade por Bicicleta de BH – PlanBici-BH estruturado a partir das metas de curto prazo do PlanMob-BH, ou seja, com ações e metas previstas para o período entre 2017 e 2020.

O plano está estruturado em 6 (seis) eixos, a saber: Infraestrutura e Circulação; Integração Modal e Bicycles Compartilhadas; Comunicação, Educação e Mobilização; Governança, Produção de Dados e Transparência e Legislação e Financiamento.

Um dado relevante é que, em 2012, segundo dados da Pesquisa Origem/Destino Domiciliar - 2012, o percentual de viagens realizadas por bicicleta era de 0,4% do total das viagens em dia útil. Este percentual corresponde a 26.257 viagens. A partir da realização das ações previstas no PlanMob-BH, espera-se que, em 2020, as viagens em bicicleta alcancem 2% do total de viagens realizadas, correspondendo a aproximadamente 141.600 viagens; 4% em 2025, 297.800 viagens; e 6% em 2030, 469.000 viagens.

2.1 – SISTEMA DE BICICLETA COMPARTILHADA – “BIKE BH”

A implantação de sistemas de compartilhamento de bicicletas é fundamental e estratégica em cidades que têm por meta o aumento dos deslocamentos por esse modo e representa um avanço importante na sua integração com o sistema de transporte público e coletivo, por metrô e ônibus.

Em 2014, o Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento - ITDP⁵ publicou o “*Guia de Planejamento de Sistemas de Bicicletas Compartilhadas*” com o objetivo de auxiliar as cidades que pretendiam implementar sistemas de compartilhamento de bicicletas.

O referido guia apresenta os principais benefícios às cidades que implementam sistemas de bicicletas compartilhadas:

- a) Redução de congestionamentos e melhoria da qualidade do ar;
- b) Melhoria da acessibilidade geral;
- c) Aumento dos sistemas de transporte de massa;
- d) Melhoria da imagem do ciclismo;
- e) Fornecimento de serviços complementares ao transporte público;
- f) Melhoria da saúde dos moradores;
- g) Atração de novos ciclistas;
- h) Melhoria da imagem e identificação da marca de uma cidade;
- i) Geração de investimentos na indústria local.

Em Belo Horizonte, o sistema atual (BikeBH) foi licitado em 2013 e iniciou sua operação em junho de 2014. O sistema está estruturado através de um contrato de “*Permissão para uso do espaço público compreendendo a instalação, manutenção e operação de rede de estações para retirada de bicicletas de uso compartilhado e a disponibilização de bicicletas para uso da população com exclusividade na exploração publicitária*”, com vigência de 60 (sessenta) meses.

O sistema tem por entidade gestora a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e é operado pela empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, com patrocínio do Banco Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”). O prazo de vigência do atual contrato encerra-se em **09 de abril de 2019**.

Com a implantação de um novo sistema de compartilhamento de bicicletas, em Belo Horizonte, espera-se alcançar um aumento significativo do número de usuários desse serviço, conforme previsto no Programa Pedala BH do PlanMob-BH.

3 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins do presente Chamamento Público são considerados os seguintes conceitos e definições:

- a) **ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

⁵ ITDP – Sigla em inglês para *Institute for Transportation and Development Policy*

- b) **BICICLETA:** veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor. As bicicletas são veículos não motorizados e classificam-se de acordo com o artigo 96 do CTB como veículos de passageiros, estando sujeitas às regras, obrigações, infrações e penalidades aplicáveis.
- c) **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO:** Bicicleta disponibilizada no espaço público, para uso compartilhado, com sistema de autotravamento e com suporte tecnológico para sua identificação, localização, funcionamento e liberação através de autorização remota, mediante controle eletrônico ou digital. Os sistemas de compartilhamento de bicicletas são compostos de bicicletas **com** e **sem** estação física.
- d) **BICICLETA ELÉTRICA:** bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclo faixas, em consonância ao estabelecido na **Resolução nº 315⁶** de 08 de maio de 2009 com as alterações dadas pela **Resolução nº. 375⁷** de 18 de março de 2011 e **Resolução nº 465/13⁸**, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- e) **BICICLETÁRIO:** estacionamento de bicicletas em área pública ou privada dotado de zeladoria presencial ou eletrônica.
- f) **CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
- g) **CALÇADA PARTILHADA:** espaço exclusivo para circulação de ciclos sobre parte da calçada, com segregação visual do tráfego de pedestres, podendo ter piso diferenciado no mesmo plano, devidamente sinalizado. As calçadas partilhadas equiparam-se às ciclofaixas, porém na calçada.
- h) **CALÇADA COMPARTILHADA:** espaço de uso comum para a circulação de pedestres, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e ciclistas montados, devidamente sinalizado e regulamentado, sem que haja prejuízo do conforto e da segurança de seus usuários. Esta situação é regulamentada pelo Art. 59 do CTB e só ocorre quando o volume de pedestres é pequeno e a calçada não tem largura suficiente para acomodar uma ciclovia ou uma ciclofaixa.
- i) **CANTEIRO CENTRAL:** obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).
- j) **CENTRAL DE CONTROLE:** local destinado ao atendimento, cadastramento de usuários, e monitoramento geral do sistema.
- k) **CENTROS:** de acordo com o Plano Diretor de Belo Horizonte (1996), “centros” são as concentrações de atividades comerciais e de serviços dotadas de ampla rede de acesso e grande raio de atendimento”;
- l) **CENTRALIDADES:** de acordo com o Plano Diretor de Belo Horizonte (1996), “centralidades são os espaços de convivência para a comunidade local ou regional, como praças, largos e similares, bem como os monumentos e as demais referências urbanas”.
- m) **CHAMAMENTO PÚBLICO:** procedimento destinado a selecionar o maior número possível de empresas para prestação de serviços, nos moldes propostos, a fim de atender com maior eficiência o interesse público, e promover a melhor qualidade de serviço ao cidadão.
- n) **CICLO:** veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

⁶ Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

⁷ Acrescenta ao artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 315/2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para a condução nas vias públicas abertas à circulação.

⁸ Esta resolução estabelece, dentre outras, a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

- o) **CICLOMOTOR:** veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.
- p) **CICLOFAIXA:** parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de CICLOS, delimitada por sinalização específica.
- q) **CICLOFAIXA DE LAZER:** trata-se de infraestrutura cicloviária temporária efetivada por meio de segregação física realizada por **dispositivos de uso temporário** (ver conceito), dotada de sinalização vertical e horizontal regulamentando o seu uso, montadas em dias e locais específicos com duração limitada de tempo. Podem demandar a implantação de desvios e operações de trânsito específicos.
- r) **CICLORROTA:** sinalização cicloviária específica em pista de rolamento compartilhada com os demais veículos, onde as características de volume e velocidade do trânsito na via possibilitam o uso de vários modos de transporte sem a necessidade de segregação. Este conceito deve ser aplicado obedecendo aos princípios de segurança, continuidade e orientação, especialmente em complementação às ciclovias e ciclofaixas.
- s) **CICLOVIA:** pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.
- t) **COMITÊ GESTOR:** grupo de representantes do poder público designados oficialmente por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM com o objetivo, dentre outros, de monitorar, analisar, avaliar e propor medidas para melhoria progressiva do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação no Município de Belo Horizonte, a ser implantado como experiência inovadora no âmbito das políticas, programas, ações e medidas voltadas para o sistema de transporte não motorizado ou transporte ativo por bicicleta..
- u) **CRENCIADA:** organização selecionada, avaliada e autorizada a trabalhar com marca registrada pelo poder público. Essa autorização é emitida após um processo de avaliação técnica, financeira e estrutural. São organizações selecionadas e cadastradas.
- v) **CRENCIAMENTO:** sistema por meio do qual à Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Efetivado por meio da assinatura do denominado Termo de Credenciamento.
- w) **DISPOSITIVOS DE USO TEMPORÁRIO:** são elementos fixos ou móveis, utilizados em situações especiais e temporárias, como operações de trânsito, obras e situações de emergência ou perigo, com o objetivo de alertar os condutores, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger pedestres, trabalhadores, equipamentos, dentre outros. Os principais dispositivos de uso temporário são: cones, cilindros, balizadores, tambores, fita zebra, cavaletes, barreiras, cancelas, tapumes, gradis, elementos luminosos complementares, bandeiras, faixas, placas de trânsito e outros específicos.
- x) **ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO:** aquele de propriedade pública, ou seja, que pertence à União, ao Estado ou ao Município e, conseqüentemente, a todos os cidadãos, podendo ter apropriação de forma pública, embora, em alguns casos, essa apropriação tenha certo controle. Dentre esses espaços livres públicos são exemplos as ruas, as avenidas, os largos, as praças, os parques, os jardins públicos e os becos.
- y) **ESTACIONAMENTO:** imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
- z) **EVENTO:** sempre que uma atividade apresentar interferências nas condições de normalidade das vias do município, seja de mobilidade ou de segurança, e demandar apoio técnico extraordinário da BHTRANS para a realização de desvios e operações de trânsito. São exemplos de “eventos”: ciclofaixas de lazer, passeios ciclísticos, Semana da Mobilidade, Semana Nacional de Trânsito,

Dia Internacional “*Na Cidade, Sem Meu Carro*”, “*No Domingo, a Rua é Nossa*”, “*A Savassi é da Gente*”, *blitzes* educativas, dentre outros.

- aa) **INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA PERMANENTE:** é constituída pelas intervenções viárias dedicadas à circulação exclusiva ou não de bicicleta. Composta, dentre outros elementos, por ciclovias, ciclofaixas, calçadas partilhadas, calçadas compartilhadas, ciclorrotas, bicicletários e paraciclos.
- bb) **LOGRADOURO PÚBLICO:** espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como ruas, calçadas, parques, praças e calçadões;
- cc) **MOBILIDADE URBANA:** é a facilidade de deslocamentos de pessoas e bens dentro de um espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, e deve ser realizada de forma universal, segura, eficiente e sustentável;
- dd) **MOBILIÁRIO URBANO:** é o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha função urbanística, tais como: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórios à infraestrutura;
- ee) **OUIDORIA:** canal responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões da sociedade civil (cidadãos, instituições, órgãos, entidades, agentes públicos -empregados e servidores, agentes políticos, Câmara de Vereadores, Assembléia Legislativa, organizações, associações, conselhos, coletivos, dentre diversos outros), quanto aos serviços e atendimentos prestados, possibilitando a geração de informações com o objetivo de aperfeiçoamento.
- ff) **PARACICLO:** mobiliário urbano destinado ao estacionamento de bicicleta, podendo ser instalado em áreas públicas ou áreas privadas.
- gg) **PASSEIO:** parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- hh) **PROPONENTE:** pessoa jurídica que encaminha documentação/proposta solicitando o credenciamento.
- ii) **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** proteção estabelecida pela Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).
- jj) **REGULAMENTO:** instrumento onde está previsto o conjunto de normas, disposições, regras, instruções ou prescrições daquele que deve ser feito mediante uso do sistema. Ver também os conceitos e definições de “**Termo de Uso do Sistema**” e “**Termo de Aceitação**”.
- kk) **SINAIS DE TRÂNSITO:** elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.
- ll) **SINALIZAÇÃO:** conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.
- mm) **TERMO DE ACEITAÇÃO:** instrumento utilizado para registro da aceitação de todo o conteúdo do **Termo de Uso do Sistema** pelo usuário do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, via aplicativo – app.

- nn) **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:** é um documento jurídico usado por duas ou mais partes quando estes desejam manter determinadas informações em regime de confidencialidade.
- oo) **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** instrumento a ser assinado entre a **CREDCIADA** e a BHTRANS, no qual estarão dispostas as exigências e condições para prestação dos serviços.
- pp) **TERMO DE USO DO SISTEMA:** instrumento que contém, via de regra, breve caracterização dos aspectos funcionais e operacionais do sistema; procedimentos para cadastro e confidencialidade de dados do usuário; regras de funcionamento, operação e uso do sistema; valores cobrados (sistema de precificação) incluindo os valores referentes passes e viagem remunerada, taxas por: não devolução da bicicleta, desrespeito ao intervalo entre viagens, etc; previsão de ocorrência de danos, roubo ou furto da bicicleta; casos onde é necessária a emissão de boletim de ocorrência policial; obrigatoriedade da observância às regras de segurança, circulação e conduta do usuário; dentre outros elementos específicos.
- qq) **TRÂNSITO:** utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. Movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.
- rr) **VIA:** superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

4 – OBJETO

4.1 – Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no Município de Belo Horizonte.

4.1.1 – Os Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação são compostos de bicicletas **sem** estação física, com sistema de autotravamento e com suporte tecnológico para sua identificação, localização, funcionamento e liberação.

4.1.2 – Os Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação deverão considerar o atendimento às 09 (nove) regiões administrativas da Prefeitura de Belo Horizonte, sendo elas: **Venda Nova, Pampulha, Nordeste, Leste, Norte, Barreiro, Oeste, Noroeste e Centro-Sul.**

4.1.3 – A **CREDCIADA** deverá disponibilizar frota de bicicletas **sem** estação física, sendo **facultada** a oferta de frota de **bicicletas elétricas**, em proporções adequadas às características, perfil e demandas dos potenciais usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, desde que atendidas as condições estabelecidas na **Resolução nº 315⁹** de 08 de maio de 2009 com as alterações dadas pela **Resolução nº. 375¹⁰** de 18 de março de 2011 e **Resolução nº 465/13¹¹**, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e outros normativos específicos aplicáveis ao caso, conforme **itens 5.1.1** do presente Chamamento Público.

5 – DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 – DIRETRIZES GERAIS PARA O SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS **SEM** ESTAÇÃO

5.1.1 – Todos os elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação deverão respeitar e atender as características, parâmetros e requisitos estabelecidos no elenco de normativos aplicáveis ao caso:

⁹ Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

¹⁰ Acrescenta ao artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 315/2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para a condução nas vias públicas abertas à circulação.

¹¹ Esta resolução estabelece, dentre outras, a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

- a) Normas Brasileiras – NBR editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, suas revisões e atualizações;
- b) Código de Trânsito Brasileiro – **CTB** (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e seus Anexos, suas revisões e atualizações;
- c) Resoluções, Portarias e Deliberações publicadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**, suas revisões e atualizações;
- d) Resoluções, Portarias e Deliberações publicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, suas revisões e atualizações;
- e) Lei Brasileira de Inclusão - **LBI** (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e normativos correlatos;
- f) Legislação urbano-ambiental aplicável ao caso, suas revisões e atualizações¹²;
- g) Outras específicas aplicáveis ao caso.

5.1.1.1 – A CREDENCIADA é a responsável por realizar as submissões necessárias às atividades de inspeções, aferições, verificações, fiscalizações e outras para fins de obtenção de registros e certificações dos elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, conforme estabelecido em normativos diversos aplicáveis ao caso, diretamente relacionados a:

- a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – **INMETRO**.
- b) Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - **IPEM-MG**.
- c) Outros específicos relacionados ao objeto do negócio e especificidade do sistema ofertado pela **CREDENCIADA**.

5.1.1.2 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar frota de bicicletas, sendo **facultada** a oferta de frota de **bicicletas elétricas**, em proporções adequadas às características, perfil e demandas dos potenciais usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação.

5.1.1.3 – A CREDENCIADA deverá apresentar, no ato do credenciamento, **declaração** específica sobre o respeito e atendimento de todas as características, parâmetros e requisitos técnicos e legais abrangidos pelo Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação.

5.1.2 – SEGUROS E MEDIDAS PROTETIVAS AO PATRIMÔNIO

5.1.2.1 – A CREDENCIADA deverá se responsabilizar, unilateralmente e a seu exclusivo critério, por todo o patrimônio aplicado no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação por meio de seguros ou outras medidas protetivas específicas diretamente relacionadas às fases de implantação, instalação, operação e manutenção do sistema, objeto do presente Chamamento Público.

5.1.2.2 – O regulamento e/ou Termo de Uso do Sistema deverá prever regramentos e procedimentos para os casos de ocorrência de extravio, dano, roubo ou furto de bicicleta, bem como ocorrência de acidentes no trânsito, observados os aspectos de segurança do usuário e proteção ao patrimônio contra sinistros.

¹² Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/informacoes/legislacao-urbanistica>;

<https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/legislacao-municipal>.

5.1.2.3 – A municipalidade, seus órgãos, entidades, servidores e agentes não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados pela implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, a terceiros e ao patrimônio da **CRENCIADA** abrangidos pelo presente Chamamento Público.

5.1.3 – SISTEMA DE DESIGN, COMUNICAÇÃO, MARKETING E PROPAGANDA

No que se refere especificamente ao sistema de design, comunicação, marketing e propaganda, a **CRENCIADA** deverá, sob prévia análise, aprovação e autorização do poder público municipal, conceber e implementar a identidade visual e campanhas de promoção e divulgação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, sendo facultada, ainda:

- a) A possibilidade de exploração publicitária em paraciclos ou em outros elementos da infraestrutura cicloviária diretamente vinculada ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, respeitados os parâmetros, requisitos e exigências institucionais da BHTRANS e Prefeitura de Belo Horizonte – PBH estabelecidos para este fim;
- b) A possibilidade de exploração publicitária alternativa diretamente vinculada ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** estação, respeitados os parâmetros, requisitos e exigências institucionais da BHTRANS e Prefeitura de Belo Horizonte – PBH estabelecidos para este fim, especificamente no que se refere a “evento” voltado para o incentivo ao uso da bicicleta e/ou promoção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação;
- c) A possibilidade de geração de **receitas acessórias** diretamente vinculadas ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, respeitados os parâmetros, requisitos e exigências institucionais da BHTRANS e Prefeitura de Belo Horizonte – PBH estabelecidos para este fim. Para fins do presente Chamamento Público, entende-se por **receita acessória** aquela decorrente de serviços de banho, venda de peças e acessórios, estações de reparos, roupas e acessórios de uso pessoal do ciclista, publicações, dentre outros diretamente vinculados à qualificação, promoção e fortalecimento do sistema, bem como incentivo ao uso da bicicleta no município de Belo Horizonte. A **CRENCIADA** poderá propor, a qualquer tempo, durante o período de vigência do **Termo de Credenciamento**, projetos para submissão ao Comitê Gestor, BHTRANS e Prefeitura de Belo Horizonte. Sua implementação depende de prévia aprovação da BHTRANS e poder público de acordo com a compatibilidade e viabilidade de cada projeto com o objeto do presente Chamamento Público.

5.1.4 – PLANO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1.4.1 – A **CRENCIADA** deverá elaborar e aprovar o plano de comunicação e publicidade do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação junto à BHTRANS e ao poder público municipal.

5.1.4.2 – O plano de comunicação e publicidade do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação deverá prever a implementação de ações considerando 02 (duas) etapas: **ações de lançamento e inauguração do sistema** e **ações sistemáticas de promoção do sistema**.

5.1.4.3 – O plano de comunicação e publicidade deverá ser revisado e aprovado pela BHTRANS e poder público municipal a cada **12 (doze) meses**, durante todo o prazo de vigência da autorização, contados a partir da data de assinatura do **Termo de Credenciamento** emitido pela BHTRANS.

5.1.4.4 – O plano de comunicação e publicidade deverá abranger e abordar, minimamente, os seguintes temas:

- a) Promoção do sistema e incentivo ao uso da bicicleta;
- b) Aspectos gerais de circulação, conduta e segurança;
- c) Funcionalidades do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação;

- d) Funcionalidades específicas das tecnologias, plataformas digitais e aplicativos - app;
- e) Manual, guia ou cartilha do usuário do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação;
- f) Regulamento ou Termo de Uso do Sistema;
- g) Sistemas de ouvidoria: esclarecimento de dúvidas, reclamações, elogios, defesa do consumidor e similares;
- h) Campanhas educativas ou *blitzes* educativas voltadas para o incentivo ao uso e promoção da bicicleta, aspectos de segurança, correto uso do espaço público e correlatos;
- i) Eventos voltados para o incentivo ao uso da bicicleta e/ou promoção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação;
- j) Outros vinculados ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, considerando suas especificidades e identificação de externalidades decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do sistema.

5.1.4.5 – A implementação das ações do plano de comunicação é de financiamento exclusivo da **CREDENCIADA** do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação.

5.1.4.6 – A veiculação de logomarcas, assinaturas institucionais e qualquer campanha que envolva a imagem do poder público municipal estão vinculadas a prévia aprovação da BHTRANS, órgãos e entidades da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

5.1.5 – COMITÊ GESTOR

5.1.5.1 – Por se tratar de experiência inovadora no âmbito do município de Belo Horizonte, o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação deverá ser acompanhado e monitorado por Comitê Gestor, durante as fases de implantação, instalação, operação e manutenção.

5.1.5.2 – O Comitê Gestor terá composição interinstitucional e caráter consultivo.

5.1.5.3 – A composição, funcionamento, competências e atribuições do Comitê Gestor serão publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

5.1.6 – CONTROLE E MITIGAÇÃO DAS EXTERNALIDADES

5.1.6.1 – A **CREDENCIADA** deverá se responsabilizar por mitigar as externalidades decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação.

- a) Consideram-se externalidades os possíveis efeitos colaterais decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação sobre as pessoas e o ambiente construído.
- b) A identificação das externalidades produzidas pelo Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação será de responsabilidade do Comitê Gestor.

5.1.6.1 – A **CREDENCIADA** deverá identificar e mapear, sistematicamente, as áreas potenciais destinadas ao estacionamento de bicicletas **sem** estação, considerando:

5.1.6.1.1 – O estacionamento das bicicletas **poderá** ocorrer em:

- a) Em áreas lindeiras às faixas e pistas destinadas à circulação exclusiva de bicicletas (ciclofaixa / ciclovia), **facultada** a oferta de paraciclos;

- b) Em áreas lindeiras às faixas e pistas destinadas à circulação partilhada / compartilhada com pedestres e veículos (ciclorrota, calçada partilhada/compartilhada), **facultada** a oferta de paraciclos;
- c) Em áreas públicas, **facultada** a oferta de paraciclos;
- d) Junto a equipamentos públicos, **mediante** oferta de paraciclos;
- e) Em áreas com ofertas de paraciclos em calçadas, pistas ou afastamentos frontais dos lotes tratados como continuidade do passeio na forma estabelecida pela legislação urbanística vigente aplicável ao caso;
- f) Em áreas de calçadas, pistas ou afastamentos frontais dos lotes tratados como continuidade do passeio na forma estabelecida pela legislação urbanística vigente aplicável ao caso, **facultada** a oferta de paraciclos;
- g) Áreas de livre estacionamento na via pública;
- h) Áreas com permissão de estacionamento na via pública;
- i) Áreas de estacionamento rotativo não pago, respeitado o período de rotatividade regulamentado para este fim;
- j) Outros espaços livres de uso público, incluindo parques e praças, **mediante** oferta de paraciclos, respeitada a legislação urbanística vigente e regulamento específico.
- k) Em espaços privados, **mediante** parceria formalizada entre a empresa **CRENCIADA** e ente privado.

5.1.6.1.2 – O estacionamento das bicicletas, respeitados os critérios de circunscrição, jurisdição e competências de trânsito sobre a via, **não** poderá ocorrer em:

- a) Áreas de propriedade privada, à exceção do caso descrito no item 5.1.6.1.1, letra k.
- b) Em faixas de pedestres, passeios, passarelas, passagens inferiores ou outras áreas destinadas à livre circulação de pessoas, respeitados os requisitos legais de inclusão, desenho universal e acessibilidade;
- c) Sobre faixas e/ou pistas destinadas à circulação exclusiva de bicicletas (ciclofaixa / ciclovia);
- d) Sobre faixas e/ou pistas destinadas à circulação compartilhada de bicicletas com pedestres e veículos;
- e) Em obra-de-arte especial (viadutos, elevados, trincheiras, passagens inferiores e outras estruturas em desnível);
- f) Acesso a imóvel, suas garagens e estacionamentos;
- g) Em ilhas e refúgios destinados a pedestres;
- h) Ao lado ou sobre canteiros centrais e divisores de pista de rolamento;
- i) Ao lado ou sobre as marcas de canalização;
- j) Junto ou sobre mobiliários urbanos, a exceção de paraciclos e outras infraestruturas dedicadas ao sistema de transporte não motorizado por bicicleta;
- k) Área permeável, gramado ou jardim;
- l) Junto ou sobre arborização;

- m) Junto ou sobre obra de arte instalada no espaço público; e
- n) Junto ou sobre postes de iluminação pública;
- o) Áreas regulamentadas para o Estacionamento Rotativo¹³;
- p) Áreas regulamentadas para usos específicos, conforme Resolução Nº 302, de 18 de dezembro de 2008, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos – Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- q) Áreas regulamentadas para outros usos pelo órgão ou entidade de trânsito com jurisdição e/ou circunscrição sobre a via¹⁴;
- r) Áreas interditas ou com restrição de circulação de qualquer natureza;
- s) Áreas inundáveis ou com risco de inundação;
- t) Sobre elementos de drenagem;
- u) Áreas de risco de qualquer natureza;
- v) Áreas que prejudiquem a prestação de serviços públicos e de terceiros;
- w) Áreas que prejudiquem os usos e dinâmicas urbanas preexistentes;
- x) Em desacordo com o estabelecido na legislação urbano-ambiental.

5.1.6.2 – Casos omissos serão identificados e analisados pelo Comitê Gestor e/ou BHTRANS.

5.1.7 – INFRAESTRUTURA PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS

5.1.7.1 – No que se refere à instalação de **paraciclos** vinculados ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, deverão ser observados e atendidos os seguintes requisitos:

- a) O **paraciclo** é um mobiliário urbano destinado ao estacionamento de bicicletas.
- b) A instalação de **paraciclos**¹⁵, na via pública e/ou espaços livres de uso público, está condicionada a prévio diagnóstico contendo a identificação das áreas potenciais de estacionamento para bicicletas, observados os critérios estabelecidos para este fim no presente Chamamento Público e legislação vigente aplicável ao caso.
- c) A instalação de **paraciclos** está vinculada à mitigação de externalidades decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação sobre as pessoas e o ambiente construído, na área de operação da **CRENCIADA**, conforme **Termo de Credenciamento**.
- d) A **CRENCIADA** será responsável por identificar, mapear, diagnosticar, planejar, projetar, licenciar e instalar paraciclos mediante prévia aprovação do poder público municipal na forma estabelecida pela legislação vigente aplicável ao caso¹⁶.

¹³ Conforme Chamamento Público n.º 02/2018, BHTRANS / SMOBI / PBH, disponível no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM.

¹⁴ Ver **Manual de Práticas de Estacionamento em Belo Horizonte** (BHTRANS, 2010), disponível em: www.pbh.gov.br.

¹⁵ Referência bibliográfica: Prefeitura de São Paulo. **Manual para instalação de paraciclos na Cidade de São Paulo**. Departamento de Planejamento, Estudos e Projetos Cicloviários – DCL. Companhia de Engenharia de Tráfego (CETSP, 2015, 18p), observadas as necessárias adequações à legislação urbano-ambiental de Belo Horizonte.

¹⁶ Ver Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte em: portaldeservicos.pbh.gov.br/portalservicos/

- e) A **CREDCIADA** deverá elaborar, desenvolver e detalhar projeto de **paraciclo** – modelo padronizado - que melhor atenda aos requisitos de segurança, funcionalidade e operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação.
- f) A **CREDCIADA** deverá instalar **paraciclos** de acordo com modelo padronizado e obrigatoriamente aprovado pela Comissão de Mobiliário Urbano da Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH.
- g) A instalação, remoção e relocação de **paraciclos**, na via pública e/ou espaços livres de uso público, está sujeita à fiscalização e baixa pelo poder público municipal.
- h) Nos casos de remoção de **paraciclo**, a manutenção e adequação do pavimento e de seu revestimento deve ser observada por seu responsável, garantindo as adequadas condições de trânsito e exigências legais estabelecidas na legislação urbano-ambiental aplicável ao caso.
- i) A instalação, remoção e relocação de **paraciclos** deverão ser executadas às expensas da **CREDCIADA**.
- j) A **CREDCIADA** deverá gerar base de dados georreferenciada, por meio de softwares de uso livre¹⁷, para fins de publicação e difusão da informação relativa à localização dos paraciclos implantados em meios digitais pela própria **CREDCIADA** e **BHTRANS**.
- k) A **CREDCIADA** deverá realizar a atualização sistemática da base de dados georreferenciada com a localização dos paraciclos remetendo-a à **BHTRANS**, em meio digital, sem qualquer tipo de restrição de acesso, sempre que solicitado.
- l) A **BHTRANS** fornecerá a relação dos endereços dos **paraciclos** já instalados em Belo Horizonte¹⁸, atualizado até a data da assinatura do **Termo de Credenciamento**.

5.1.8 – ATENDIMENTO DO SISTEMA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

5.1.8.1 – A proposta de atendimento do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação poderá abranger o todo ou parte dos 09 (nove) territórios das regiões administrativas do município de Belo Horizonte (**Venda Nova, Pampulha, Nordeste, Leste, Norte, Barreiro, Oeste, Noroeste e Centro-Sul**), considerando que:

- a) Uma mesma área poderá ser operada por mais de uma empresa **PROPONENTE**.
- b) A **CREDCIADA** deverá manter mecanismos de monitoramento da demanda de viagens por bicicleta de forma a identificar as áreas potenciais de expansão no sistema.
- c) A implantação e expansão do sistema poderá ocorrer de forma gradativa.
- d) Toda implementação de etapa de expansão do sistema deverá ser previamente comunicada à **BHTRANS** e obrigatoriamente discutida com o Comitê Gestor.
- e) Para melhor atendimento da demanda no município de Belo Horizonte, recomenda-se que sejam mapeadas as áreas potenciais para operação do sistema de forma equitativa e igualitária:
 - I) explorando o potencial da rede cicloviária implantada e planejada (ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e áreas de compartilhamento de circulação);
 - II) explorando o potencial das áreas ou zonas regulamentadas por velocidade máxima de 30 km/h;

¹⁷ Software QGis, preferencialmente.

¹⁸ Ver <https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/informacoes/transportes/bicicletas/bicicletarios-e-paraciclos>.

- III) otimizando as desejáveis integrações com o sistema estruturante de transporte público e coletivo por metrô e ônibus;
- IV) reforçando os centros regionais e centralidades dos bairros, identificadas como as principais áreas de concentração de demandas por viagens por bicicleta;¹⁹
- V) explorando o uso e ocupação do solo;
- VI) explorando os pólos geradores de tráfego ou pólos atrativos de trânsito: órgãos e equipamentos públicos, unidades de ensino, unidades de saúde, centros esportivos, *shopping centers*, centros comerciais, dentre outros;
- VII) outros de acordo com as potencialidades das áreas mapeadas.

5.1.9 – PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO, ACESSO E GERENCIAMENTO DE DADOS DO SISTEMA

5.1.9.1 – No que se refere à produção e gerenciamento de dados do sistema, a **CRENCIADA** deverá:

- a) Definir a Tecnologia da Informação – TI para toda a funcionalidade e operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação;
- b) Criar e manter por meio de adequada plataforma digital, site informativo e aplicativos – app com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, voltados para o controle, gerenciamento e acesso de dados do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, com funcionalidades voltadas para o operador e usuários, preservados os princípios do anonimato e proteção conforme legislação vigente aplicável ao caso;
- c) Apresentar e treinar técnicos da BHTRANS para o acesso e uso do sistema, suas funcionalidades e seu respectivo banco de dados, quando solicitado;
- d) Conceder acesso à BHTRANS ao banco de dados do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, durante todo o prazo de vigência do **Termo de Credenciamento**;
- e) Disponibilizar à BHTRANS e ao poder público municipal a base de dados de todo o sistema, por meio de compartilhamento de dados, em tempo real, respeitadas as regras estabelecidas em **Termo de Confidencialidade** específico a ser firmado entre as partes para este fim.
- f) Manter atualizada, em tempo real, toda a base de dados do sistema, registrando a ocorrência de eventos de qualquer natureza;
- g) A título de recomendação, utilizar software livre de georreferenciamento, a exemplo do “QGis”.
- h) Fornecer base de dados em formato *shape* (*.shp) contendo todos os dados e tabelas de atributos necessários à visualização e manipulação de dados de todo o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, sem qualquer tipo de restrição de acesso à BHTRANS e ao poder público municipal.
- i) Emitir e fornecer relatório contendo dados do sistema, sempre que solicitado pela BHTRANS, respeitadas as regras estabelecidas em **Termo de Confidencialidade** específico a ser firmado entre as partes para este fim.

¹⁹ A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU e Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN poderá disponibilizar o mapeamento das áreas de centros e centralidades de todo o território das nove regiões administrativas da cidade.

j) Informar à BHTRANS, por meio de relatório mensal, formalmente emitido pela **CREENCIADA**, o número de bicicletas disponibilizadas - **diariamente** - no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação. O referido relatório deverá ser entregue em papel timbrado, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) da **CREENCIADA** e apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I) **Dados de identificação (Termo de Credenciamento);**

II) **Dados básicos do sistema:**

- i. Identificação;
- ii. Regulamento / Termo de Uso do Sistema;

III) **Período de apuração;**

IV) **Logística:**

- i. Registro do número de bicicletas disponíveis, **diariamente**, no sistema, no período de 30 (trinta) dias corridos ou 01 (um) mês, **especificando**: número de bicicletas disponíveis no sistema **sem** exploração publicitária, número de bicicletas disponíveis no sistema **com** exploração publicitária; número de bicicletas elétricas disponíveis sobre o total da frota se for o caso, respeitado o estabelecido no **Termo de Credenciamento**;
- ii. Locais de disponibilização das bicicletas de acordo com o plano de logística e operação do sistema e/ou mapas de calor com a identificação das áreas de maiores demandas por viagem de bicicleta no respectivo período de apuração;
- iii. Indicação do **maior** número de bicicletas disponibilizadas e o **menor** número de bicicletas disponibilizadas, no período de apuração;
- iv. Outros, a critério da **CREENCIADA**;

V) **Registros de ocorrências:**

- i. Danos, furtos, roubos, evento (incluindo campanha ou *blitze* educativa), execução de obra, remoção/relocação/ instalação de paraciclos, dentre outros conforme **Termo de Credenciamento**;
- ii. Boletins de Ocorrência – BO;
- iii. Fiscalização, infrações e multas do período;
- iv. Execução e quantificação de ações de manutenção, conservação e limpeza;
- v. Utilização de frota reserva;
- vi. Outros, a critério da **CREENCIADA**;

VI) **Ouvidoria:**

- i. Sistematização de registros (reclamações, elogios, denúncias, sugestões e congêneres);

VII) **Resultados da apuração:**

- i. Balanço mensal da movimentação operacional do sistema;

- ii. Apuração de indicadores de desempenho do sistema;
- iii. Satisfação dos usuários;

VIII) **Responsável(is);**

IX) **Outras informações**, a critério da **CRENCIADA**.

5.1.9.1 – A BHTRANS poderá fornecer à **CRENCIADA**, formulário padronizado que sistematiza de forma objetiva o conteúdo do relatório;

5.1.9.2 – A BHTRANS poderá, a seu exclusivo critério, solicitar revisões, correções e/ou complementações de dados e informações emitidos pela **CRENCIADA** por meio de relatórios.

5.1.10 - CONCOMITÂNCIA DE SISTEMAS

5.1.10.1 – A **CRENCIADA** deverá operar o sistema em concomitância com outros sistemas de compartilhamento de bicicletas, **com** e **sem** estação, **em regime de livre concorrência de mercado**, sem qualquer tipo de exclusividade na oferta e exploração dos seguintes sistemas:

- a) Sistemas de compartilhamento de bicicletas **com** estação;
- b) Sistemas de compartilhamento de bicicletas **sem** estação,
- c) Sistema de **bicicleta integrada** à rede estruturante de transporte público e coletivo por metrô e ônibus;
- d) Outros que venham a ser implementados pelo poder público municipal, a seu exclusivo critério, em cumprimento dos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade, Política Municipal de Mobilidade Urbana, Plano Diretor do Município de Belo Horizonte, Plano Diretor de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – PlanMob-BH, dentre outros programas e ações institucionais correlatos ao sistema de transporte não motorizado no âmbito do município de Belo Horizonte.

5.1.11 – PLANO DE NEGÓCIOS

5.1.11.1 – A **PROPONENTE** deverá apresentar, juntamente com o envelope de documentos para habilitação, o denominado **Plano de Negócios**, abrangendo o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Área de cobertura da operação do sistema proposto;
- b) Área de cobertura para operação piloto do sistema proposto;
- c) Plano de mobilização para implantação do sistema proposto;
- d) Plano de comunicação e publicidade do sistema proposto, respeitados os critérios, parâmetros e exigências estabelecidos pela Prefeitura de Belo Horizonte - PBH para este fim, considerando duas etapas: ações de lançamento e inauguração do sistema e ações sistemáticas de promoção do sistema;
- e) Plano de logística, considerando a área de cobertura para a operação piloto;
- f) Plano de logística, considerando a área de cobertura da operação do sistema proposto como um todo;
- g) Modelo, características e identidade visual das bicicletas, paraciclos e outros elementos de infraestrutura cicloviária vinculados à operação do sistema;

- h) Minuta do regulamento do usuário ou **Termo de Uso do Sistema**;
- i) Recursos tecnológicos, aplicativos e plataformas digitais a serem utilizadas na operação do sistema;
- j) Sistema de compartilhamento de dados abertos concernentes à operação do sistema para fins de emissão sistemática de relatórios técnicos;
- k) Sistema de ouvidoria para recebimento, em tempo real, de reclamações, elogios, denúncias, sugestões e congêneres;
- l) Campanhas ou *blitzes* educativas;
- m) **Eventos** (ciclofaixas de lazer, passeios ciclísticos, Semana da Mobilidade, Semana Nacional de trânsito, Dia Internacional “*Na Cidade, Sem Meu Carro*”, “*No Domingo, a Rua é Nossa*”, “*A Savassi é da Gente*”, *blitzes* educativas, dentre outros);
- n) Plano de manutenção das bicicletas, infraestruturas complementares e recursos tecnológicos do sistema;
- o) Disponibilidade de frota reserva;
- p) Infraestrutura e dimensionamento de pessoal envolvido na operação do sistema;
- q) Seguros e medidas protetivas ao patrimônio da **CRENCIADA**;
- r) Sistema de valores (precificação pretendida);
- s) Estudo simplificado de viabilidade técnico-financeira;
- t) Cronograma de atividades, considerando todos os requisitos estabelecidos no presente Chamamento Público;
- u) Indicação oficial do **Responsável Técnico – RT** da **PROPONENTE / CRENCIADA**.
- v) Outras informações específicas, a critério da **PROPONENTE**.

5.1.11.2 – O Plano de Negócios poderá ser revisado e atualizado após a assinatura do **Termo de Credenciamento**, em prazo de até 20 (vinte) dias, e, a cada 12 (doze) meses de sua vigência, desde que respeitado o estabelecido no presente Chamamento Público, sob prévia anuência da BHTRANS.

5.1.12 – PLANO DE OPERAÇÃO EM ÁREA PILOTO

5.1.12.1 – A CRENCIADA deverá iniciar a operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, em **área piloto**, de acordo com o estabelecido no presente Chamamento Público e Termo de Credenciamento, observados os seguintes requisitos:

- a) Selecionar área para a realização da operação piloto;
- b) Elaborar Plano de Logística, considerando a área para a realização da operação piloto;
- c) Apresentar e aprovar Plano de Logística junto à BHTRANS;
- d) Implantar e monitorar o plano de operação em área piloto, sob prévia anuência da BHTRANS;

- e) Emitir e apresentar relatório de monitoramento da operação em área piloto à BHTRANS e Comitê Gestor;
- f) Implementar as melhorias necessárias à operação definitiva do sistema.

5.1.12.2 – A operação em **área piloto** terá duração máxima de 03 (três) meses do total de 12 (doze) meses de vigência do **Termo de Credenciamento**. A operação em área piloto ocorrerá somente uma vez, especificamente nos primeiros 03 (três) meses do primeiro período de vigência do **Termo de Credenciamento**.

5.1.12.3 – A operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, em área piloto, tem por objetivo identificar as especificidades da operação do sistema, considerando as características do território, perfil do usuário, demanda do mercado, comportamento do usuário, assimilação dos aspectos funcionais e operacionais do sistema pelo usuário, identificação de problemas, externalidades e potencialidades, dentre outras.

5.1.12.4 – O relatório de monitoramento da operação em área piloto do sistema deverá conter indicações de implementações de ações, melhorias, medidas corretivas e cronograma atualizado a serem adotados na operação do sistema, em caráter definitivo, isto é, no período de até 09 (nove) meses do total de 12 (doze) meses de vigência do **Termo de Credenciamento**.

5.1.12.5 – Custos referentes à implementação da operação piloto são de exclusiva responsabilidade e a expensas da **CRENCIADA**.

5.1.12.6 – Custos referentes à implementação de melhorias identificadas após a operação piloto são de exclusiva responsabilidade e a expensas da **CRENCIADA**.

5.1.12.7 – A **CRENCIADA** ficará **isenta do pagamento** dos valores estabelecidos no **item 9.1** do presente anexo, durante o período da operação em área piloto.

5.1.13 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

5.1.13.1 – Todo e qualquer tipo de intervenção física sobre o espaço público pressupõe prévia análise e aprovação de projetos junto ao poder público, na forma estabelecida para cada caso pelos órgãos e entidades responsáveis.

5.1.13.2 – O **Portal de Informações e Serviços** da Prefeitura de Belo Horizonte, disponível em portaldeservicos.pbh.gov.br/portalservicos/ contém de forma detalhada e acessível todas as informações necessárias para a realização de cada tipo de serviço, respeitando a seguinte estrutura: “O que é”; “Exigências do serviço/Documentações”; “Onde solicitar”; “Prazos”, “Passo a passo”; “Acompanhamento”; “Legislação”; “Perguntas frequentes”; “Material informativo”; “Órgão/Unidade responsável”.

5.1.13.3 – Eventuais custos referentes à elaboração, desenvolvimento, detalhamento, análise e aprovação de projetos, obtenção de licenciamentos e alvarás são de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CRENCIADA**.

5.1.14 – OBRAS

5.1.14.1 – INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS E IMPLANTAÇÃO DE REDES DE INFRAESTRUTURA

I – A instalação de mobiliários urbanos e redes de infraestrutura no âmbito do município de Belo Horizonte pressupõe obrigatória análise e aprovação de projetos, bem como licenciamentos e emissões de alvarás específicos, na forma estabelecida para cada caso pelos órgãos e entidades do poder público.

II – Toda e qualquer instalação de mobiliário urbano e implantação de redes de infraestrutura necessários à operação do sistema cicloviário diretamente vinculados ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, no âmbito do município de Belo Horizonte, que implique em execução de obras, deverá observar, rigorosamente, as seguintes etapas:

- a) Elaboração, desenvolvimento e detalhamento de projeto executivo e seus complementares;
- b) Análise e aprovação de projetos pelo poder público;
- c) Emissão de licenças e alvarás pelo poder público;
- d) Fiscalização;
- e) Baixa.

III – **Portal de Informações e Serviços** da Prefeitura de Belo Horizonte, disponível em portaldeservicos.pbh.gov.br/portalservicos/ contém de forma detalhada e acessível todas as informações necessárias para a realização de cada tipo de serviço, respeitando a seguinte estrutura: “O que é”; “Exigências do serviço/Documentações”; “Onde solicitar”; “Prazos”, “Passo a passo”; “Acompanhamento”; “Legislação”; “Perguntas frequentes”; “Material informativo”; “Órgão/Unidade responsável”.

IV – Eventuais custos referentes à instalação de mobiliários urbanos e implantação de redes de infraestrutura são de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CRENCIADA**.

5.1.14.2 – IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

I – Para viabilizar o correto estacionamento de bicicletas na via pública e/ou espaços livres de uso público, em atendimento às necessidades operacionais e mitigação de eventuais externalidades decorrentes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no âmbito do município de Belo Horizonte, a **CRENCIADA** deverá elaborar, desenvolver, detalhar, aprovar e **implantar projeto de correções geométricas e de sinalização viária** (todos os subsistemas), **quando necessário**.

II – Os projetos deverão ser elaborados, desenvolvidos e detalhados considerando:

- a) O estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, seus anexos, resoluções e manuais publicados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, aplicáveis ao caso;
- b) Os manuais e especificações técnicas publicados pela BHTRANS, disponíveis em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/informacoes/manuais-e-especificacoes/>;
- c) Os manuais e cadernos técnicos publicados pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, disponíveis em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/projetos-de-infraestrutura> e <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos>;
- d) Exigências de outros órgãos e entidades do poder público e concessionárias de serviços de acordo com a especificidade da intervenção.

III – A **CRENCIADA** realizará a implantação das obras e sinalização, mediante prévia anuência e sem ônus para a BHTRANS ou poder público municipal.

5.1.15 – EVENTOS

5.1.15.1 – A **CREDENCIADA** deverá realizar 02 (dois) **eventos** a cada 12 (doze) meses de vigência do **Termo de Credenciamento**, 01 (um) a cada 06 (seis) meses), sob prévia anuência e programação da BHTRANS.

5.1.15.2 – O **evento** deverá ser elaborado, apresentado, discutido e aprovado junto à BHTRANS e/ou Comitê Gestor.²⁰

A seguir, é apresentado, a título de referência, quadro contendo a sistematização de características gerais por tipo de **evento** diretamente vinculado à promoção do uso da bicicleta e, portanto, do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no âmbito do município de Belo Horizonte:

TIPO DE EVENTO	EXEMPLO	LOCAL	DURAÇÃO	EXTENSÃO DE VIA (km)
Ciclofaixa de lazer	(-)	Via pública	Até 12 (doze) horas	Até 05 (cinco) km
Passeio ciclístico	(-)	Via pública	Até 08 (oito) horas	Até 10 (dez) km
Campanha educativa / blitze educativa	"BH tem espaço para todos"	Via pública	Até 12 (doze) horas	05 (cinco) interseções (pontos)
Semana comemorativa	Semana da Mobilidade, Semana Nacional do Trânsito	Via pública	Até 12 (doze) horas	Até 500 (quinhentos) m
Dia comemorativo	Dia Internacional "Na Cidade, Sem Meu Carro"	Via pública	Até 12 (doze) horas	Até 500 (quinhentos) m
Participação em eventos institucionais promovidos pela BHTRANS/PBH	"No Domingo, a Rua é Nossa", "A Savassi é da Gente",	Via pública	Até 08 (oito) horas	Até 500 (quinhentos) m

5.1.15.3 – Observadas a tipificação e especificidades de cada "**evento**", a **CREDENCIADA**, sob prévia orientação e anuência da **BHTRANS**, será a responsável por:

- Elaborar o projeto do evento;
- Aprovar o projeto do evento;
- Obter licenças para a realização do evento;
- Divulgar o evento em parceria com a BHTRANS e/ou poder público municipal;
- Implantar o projeto do evento, bem como os desvios e operações de trânsito necessários à sua efetivação com acompanhamento da BHTRANS;
- Monitorar e acompanhar o evento;
- Desmobilizar o evento.

²⁰ De acordo com o estabelecido no artigo 95 do Capítulo VIII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, "Nenhuma obra ou **evento** que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via." **Este mesmo artigo, em seus parágrafos 1º e 2º estabelecem que** "a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento" e, "salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados."

5.1.15.4 – A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar, sob programação e **gratuitamente**, as bicicletas necessárias à realização do “evento”, mediante regulamento específico voltado para o usuário da bicicleta, em caráter temporário.

5.1.15.5 – Custos referentes à realização de “evento” são de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CREDENCIADA**.

5.1.15.6 – Para a realização de “evento” será permitida a captação de recursos, por meio de apoios e patrocinadores, a critério da **CREDENCIADA**, respeitados os requisitos estabelecidos pelo poder público municipal para este fim.

5.1.15.7 – A **BHTRANS**, a seu exclusivo critério, dará apoio na implantação de desvios e operações de trânsito necessários à realização de “evento” que envolva o incentivo ao uso da bicicleta e a promoção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação em parceria com a **CREDENCIADA**, mediante prévia apresentação e aprovação de programação e cronograma de atividades.

5.1.16 – CAMPANHA EDUCATIVA OU *BLITZE* EDUCATIVA

5.1.16.1 – A **CREDENCIADA** deverá conceber, elaborar, desenvolver, discutir, apresentar e aprovar **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** diretamente vinculada à operação, uso e funcionalidades do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação em Belo Horizonte, visando a promoção e o incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do município de Belo Horizonte.

5.1.16.2 – Para fins do presente Chamamento Público, a **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** é considerada como “evento” e deverá ser submetida e aprovada pela BHTRANS e poder público municipal.

5.1.16.3 – A **CREDENCIADA** deverá implementar no mínimo 01 (uma) **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** a cada 12 (doze) meses de vigência do **Termo de Credenciamento**.

5.1.16.4 – A **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** deverá ocorrer, no mínimo, em 01 (um) dia da semana, com duração mínima de 12 (doze) horas, em 05 (cinco) interseções ou pontos da via pública, simultaneamente.

5.1.16.5 – A **Campanha educativa** ou **blitze educativa** deverá ser acompanhada por pessoal técnico-operacional da BHTRANS designado para este fim, mediante prévia aprovação do evento.

5.1.16.6 – Custos referentes à realização de **Campanha Educativa** ou **blitze educativa** são de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CREDENCIADA**.

5.1.17 – PLANO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

5.1.17.1 – A **CREDENCIADA** deverá realizar sistematicamente e, sempre que necessário, ações de manutenção (preventiva e/ou corretiva), conservação e limpeza de todos os elementos físicos que integram o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, incluindo as bicicletas integrantes de eventual **frota reserva**, conforme **Plano de Negócios**.

6 – INDICADORES DE DESEMPENHO DO SISTEMA

6.1 – A **CREDENCIADA** deverá monitorar o desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, minimamente, por meio dos seguintes indicadores:

a) **Indicadores de Desempenho**: Deverão ser definidos Indicadores de Desempenho para monitoramento do sistema. Um sistema eficiente, confiável e de alto custo/benefício é aquele que maximiza os dois indicadores essenciais de desempenho descritos a seguir:

I) **Média de viagens/dia/bicicleta:** o ideal é que cada bicicleta tenha de 4 (quatro) a 8 (oito) viagens diárias por dia. Porém, compreende-se que esse é um serviço novo que está sendo disponibilizado em Belo Horizonte e, portanto, devemos considerar como número mínimo de viagens diárias igual a 02 (duas) para os 12 (doze) primeiros meses, visando à maximização da utilização com a continuidade da disponibilização do serviço.

II) **Média de viagens/dia/morador:** o ideal é ter 1 (uma) viagem por dia para cada grupo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) moradores. Este é um indicador do nível de penetração na área em que será implementado o sistema. Uma média alta de viagens/morador/dia na área de cobertura do sistema é essencial para alcançar os objetivos primários de um Sistema de Compartilhamento de Bicicletas, inclusive o aumento da participação da bicicleta como modal de transporte, a redução do tempo de viagem em função dos congestionamentos e a promoção de modos de transporte mais equitativos, sustentáveis e seguros. Porém, compreende-se que esse é um serviço novo que está sendo disponibilizado em Belo Horizonte e, portanto, devemos considerar 01 (uma) viagem para cada grupo de 100 (cem) moradores, visando à maximização da utilização com a continuidade da disponibilização do serviço.

III) **Outro indicador** a ser proposto pela **CRENCIADA** de acordo com a operação e funcionalidades específicas do sistema, mediante prévia anuência da BHTRANS.

6.2 – A CRENCIADA deverá emitir relatório técnico contendo a medição e avaliação dos indicadores de desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, em periodicidade mensal e anual, durante todo o período de vigência do **Termo de Credenciamento**.

6.3 – A BHTRANS poderá, a seu exclusivo critério, publicizar os dados operacionais, medições e avaliações dos indicadores de desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, respeitado o estabelecido no **Termo de Confidencialidade** firmado entre as partes.

6.4 – O monitoramento dos indicadores de desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicleta sem Estação servirá para retroalimentar o processo de planejamento do sistema de transportes e implementar as necessárias melhorias ao sistema de transporte ativo do município de Belo Horizonte.

7 – SISTEMA DE PRECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – O sistema de precificação do serviço é de responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA**, considerando os **princípios de livre concorrência de mercado**.

8 – PRAZOS

8.1 – O prazo de vigência do **Termo de Credenciamento** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

8.1.1 – O prazo definido no **subitem 8.1** poderá ser prorrogado automaticamente desde que não haja nenhum fato superveniente motivado pela BHTRANS que implique na rescisão contratual.

8.1.2 – A operação em **área piloto** terá duração máxima de 03 (três) meses do total de 12 (doze) meses de vigência do **Termo de Credenciamento**.

8.1.2.1 – A operação em **área piloto** ocorrerá somente uma vez, especificamente nos primeiros 03 (três) meses do primeiro período de vigência do **Termo de Credenciamento**.

8.1.2.2 – Ao final da operação em **área piloto** haverá avaliação conjunta, entre BHTRANS, Comitê Gestor e **CRENCIADA**, com vistas à emissão do denominado “*Relatório de monitoramento da operação em área piloto*”.

8.1.2.3 – A BHTRANS emitirá o “*Relatório de monitoramento da operação em área piloto*” contendo as ações, melhorias e medidas corretivas a serem implementadas pela **CRENCIADA**.

8.1.2.4 – A **CRENCIADA** deverá implementar as ações, melhorias e medidas corretivas indicadas no “*Relatório de monitoramento da operação em área piloto*”, conforme **item 5.1.12.4**.

8.2 – A **CRENCIADA** não poderá iniciar a prestação serviços relacionada aos Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas - incluindo o plano piloto - antes do dia 10 de abril de 2019.

9 – VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 – A **CRENCIADA** deverá pagar à BHTRANS os seguintes valores:

- a) **R\$ 5,94** (cinco reais e noventa e quatro centavos), por bicicleta, por mês, para sistema **sem** exploração de publicidade;
- b) **R\$ 22,00** (vinte e dois reais), por bicicleta, por mês, para sistema **com** exploração de publicidade, na forma estabelecida pela BHTRANS e poder público municipal para este fim.

9.2 – O número de bicicletas disponíveis no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação deverá ser, obrigatoriamente, dado aberto compartilhado, em tempo real, entre a **CRENCIADA** e BHTRANS, respeitados os requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio, previstos em **Termo de Confidencialidade** firmado entre as partes.

9.3 – À BHTRANS será permitida, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a realização de auditoria na base de dados para aferição da quantidade de bicicletas disponíveis no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, por meio de pessoal técnico especializado por ela designado para este fim, respeitado o estabelecido em **Termo de Confidencialidade** de dados a ser firmado entre as partes.

9.4 – O pagamento do valor devido pela **CRENCIADA** à BHTRANS está vinculado à prévia emissão de relatório de movimentação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação emitido pela **CRENCIADA**.

9.5 – O valor total devido à BHTRANS deverá ser pago sobre o maior número de bicicletas disponibilizadas, por dia, pela **CRENCIADA** no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, durante o período de 01 (um) mês.

9.6 – O pagamento do valor total devido à BHTRANS deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente seguinte ao vencido, considerando o período de apuração do 1º ao último dia do mês, por meio de boleto bancário.

9.7 – Todos os valores a serem pagos à BHTRANS deverão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do **Termo de Credenciamento**, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período.

9.8 – **Não haverá pagamento** dos valores descritos no **item 9.1** durante a **vigência da Operação em Área Piloto**, conforme descrito no **item 5.1.12**.

9.9 – A **identificação da marca própria** do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação **não será considerada exploração de publicidade**.

10 – APLICAÇÃO DA RECEITA

10.1 – Os valores totais recebidos pela BHTRANS, mensalmente, deverão ser aplicados na implementação de ações e medidas do próprio sistema cicloviário do município de Belo Horizonte,



previstas no Programa Pedala BH do Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – PLANMOB-BH e outros deles derivados.

11 – DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES

11.1 – Os demais termos e condições para prestação dos serviços estão previstos no Edital e na Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VII.

Data: ____ / ____ / ____.

Elaborado por:

Eveline Prado Trevisan - Matrícula bt 002085
Coordenadora de Sustentabilidade e Meio Ambiente
Diretoria de Planejamento e Informação
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

De acordo:

Elizabeth Gomes de Moura – Matrícula bt 000122
Diretora de Planejamento e Informação
Diretoria de Planejamento e Informação
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS





ANEXO II
MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE
(Modelo a ser apresentado, se for o caso, na forma da alínea “a” do Item 3.4.2 do Edital)

REF.: Chamamento Público n.º 02/2019.

Objeto: Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação no Município de Belo Horizonte.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), credencia o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____ para participar das reuniões relativas ao chamamento em referência, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa proponente poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Observar o disposto no item 3.4 e seus subitens do Edital.





ANEXO III
DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE A PROPONENTE NÃO EMPREGA
TRABALHADOR NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO INC. I DO ART. 71 DO
REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BHTRANS
(Modelo da declaração a ser apresentada nos termos do item 4.4 do Edital)

À
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Chamamento Público n.º 02/2019.

Objeto: Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação no Município de Belo Horizonte.

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “**Ressalva**” a seguir, caso ocorra a situação)

[] **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)





ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(Modelo da declaração a ser apresentada nos termos do item 4.5 do Edital)

À

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Chamamento Público n.º 02/2019.

Objeto: Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação no Município de Belo Horizonte.

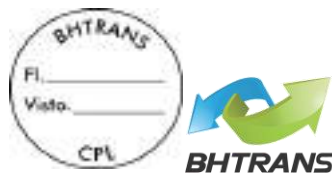
Prezados Senhores,

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, declara que está ciente da obrigatoriedade de informar, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)





ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Declaração a ser apresentada nos termos do item 4.6 do Edital)

REF.: Chamamento Público N.º 02/2019.

Objeto: Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação no Município de Belo Horizonte.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ n.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, para fins legais, ser _____ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte) _____, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)





ANEXO VI
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS SEM
ESTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

(Modelo da declaração a ser apresentada nos termos do subitem 4.7 do Edital)

À

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Chamamento Público n.º 02/2019.

Objeto: Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação no Município de Belo Horizonte.

.....(nome)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº(endereço completo)....., vem requerer à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS por meio da Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação no Município de Belo Horizonte, declarando total conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento previstos no referido Edital.

Declara, finalmente, que não tem em sua equipe, contratado ou subcontratado, empregado(a) ou servidor(a) ocupante de cargo efetivo, comissionado(a) ou de direção e de assessoramento da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte, e que não possui cônjuge nesta situação.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)





ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º _____ ANO _____
Registrado no Livro _____ Fl. _____
Por: _____
N.º SGEE: _____
N.º IJ: _____

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Célio Freitas Bouzada, doravante denominada BHTRANS e(razão social da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na.....(endereço completo)....., neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominado CREDENCIADA, celebram este Termo de Credenciamento, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS, demais legislações aplicadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Instrumento está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.005.466/19-75, Chamamento Público n.º 02/2019, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Instrumento será exercida pela Diretoria de Planejamento e Informação – DPI, com apoio técnico-operacional da Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO, ambas da BHTRANS.

1.3. A fiscalização deste Instrumento será exercida pela Gerência de Planejamento da Mobilidade – GEMOB/CSMA/SUPI/DPI, com apoio técnico-operacional da Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE/SUOP/DRO, ambas da BHTRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no Município de Belo Horizonte.

2.1.1. Os Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação são compostos de bicicletas **sem** estação física, com sistema de autotravamento e com suporte tecnológico para sua identificação, localização, funcionamento e liberação.

2.1.2. Os Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação deverão considerar o atendimento às 09 (nove) regiões administrativas da Prefeitura de Belo Horizonte, sendo elas: Venda Nova, Pampulha, Nordeste, Leste, Norte, Barreiro, Oeste, Noroeste e Centro-Sul.

2.1.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar frota de bicicletas **sem** estação física, sendo **facultada** a oferta de frota de **bicicletas elétricas**, em proporções adequadas às características, perfil e demandas dos potenciais usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação,





desde que atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 315¹ de 08 de maio de 2009 com as alterações dadas pela Resolução nº. 375² de 18 de março de 2011 e Resolução nº 465/13³, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e outros normativos específicos aplicáveis ao caso, conforme itens 5.1.1 do Termo de Referência – Anexo I.

2.1.4. As especificações e detalhamentos das condições para prestação dos serviços estão descritos no Termo de Referência – Anexo I e no Plano de Negócios apresentado pela CREDENCIADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.2. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

3.2.1. O prazo definido no subitem 2.2 poderá ser prorrogado automaticamente desde que não haja nenhum fato superveniente motivado pela BHTRANS que implique na rescisão contratual.

3.3. A CREDENCIADA deverá iniciar a operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, em área piloto, com duração máxima de 3 (três) meses do total de 12 (doze) meses de vigência deste Termo de Credenciamento.

3.3.1. Demais condições e detalhamentos do plano de operação em área piloto estão previstas nos subitens 5.1.12 a 5.1.12.7 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A assinatura deste Termo não implica transferência de recursos da BHTRANS para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total devido pela CREDENCIADA à BHTRANS (valor total do Termo de Credenciamento) é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX), corresponde ao somatório valores descritos a seguir, multiplicado por 12 (doze) meses:

- a) R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), por bicicleta ofertada, por mês, para sistema sem exploração de publicidade;
- b) R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por bicicleta ofertada, por mês, para sistema com exploração de publicidade, na forma estabelecida pela BHTRANS e poder público municipal para este fim.

5.2. O número de bicicletas disponíveis no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação deverá ser, obrigatoriamente, dado aberto compartilhado, em tempo real, entre a CREDENCIADA e BHTRANS, respeitados os requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio, previstos em Termo de Confidencialidade – Anexo VIII firmado entre as partes.

5.3. À BHTRANS será permitida, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a realização de auditoria na base de dados para aferição da quantidade de bicicletas disponíveis no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, por meio de pessoal técnico especializado por ela designado para este fim, respeitado o estabelecido em Termo de Confidencialidade de dados a ser firmado entre as partes.

¹ Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.

² Acrescenta ao artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 315/2009, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para a condução nas vias públicas abertas à circulação.

³ Esta resolução estabelece, dentre outras, a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação.





5.4. O pagamento do valor devido pela CREDENCIADA à BHTRANS está vinculado à prévia emissão de relatório de movimentação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação emitido pela CREDENCIADA.

5.5. O valor total devido à BHTRANS deverá ser pago sobre o maior número de bicicletas disponibilizadas, por dia, pela CREDENCIADA no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, durante o período de 01 (um) mês.

5.6. O pagamento do valor total devido à BHTRANS deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente seguinte ao vencido, considerando o período de apuração do 1º ao último dia do mês, por meio de boleto bancário.

5.7. Todos os valores a serem pagos à BHTRANS deverão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período.

5.8. Não haverá pagamento dos valores descritos no item 5.1 durante a vigência da Operação em Área Piloto, conforme descrito no item 5.1.12 do Anexo I – Termo de Referência.

5.9. A identificação da marca própria do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação não será considerada exploração de publicidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para prestar os serviços, a CREDENCIADA deverá observar as condições e detalhamentos contidos nos seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – Anexo I;
- b) Plano de Negócios apresentado pela CREDENCIADA e aprovado pela BHTRANS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar fielmente o objeto, de acordo com as definições contidas no Termo de Referência – Anexo I, no Plano de Negócios apresentado pela CREDENCIADA e neste Termo de Credenciamento e outros deles derivados.

7.2. Informar à BHTRANS, por meio de relatório mensal, formalmente emitido pela CREDENCIADA, o número de bicicletas disponibilizadas - diariamente - no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação.

7.3. Apresentar à BHTRANS relatórios - mensais e anuais - do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, contendo apuração de dados e indicadores, previamente aprovados pela BHTRANS.

7.4. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela BHTRANS, Comitê Gestor e poder público municipal.

7.5. Implementar, às suas expensas, as ações, melhorias e medidas corretivas no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas sem Estação, indicadas no *Relatório de monitoramento da operação piloto*.

7.6. Designar, oficialmente, o profissional que atuará como Responsável Técnico - RT da empresa CREDENCIADA, devidamente habilitado, registrado e ativo no respectivo conselho profissional, bem como apresentar a Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART recolhidos junto aos respectivos conselhos profissionais (sistema CAU BR e/ou sistema CONFEA/ CREA) sobre todos os serviços e atividades realizadas por força deste Termo de





Credenciamento e outros deles derivados.

7.7. Realizar as submissões necessárias às atividades de inspeções, aferições, verificações, fiscalizações e outras para fins de obtenção de registros e certificações dos elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, conforme estabelecido em normativos diversos aplicáveis ao caso, diretamente relacionados a: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG, dentre outros específicos relacionados ao objeto do negócio e especificidade do sistema ofertado pela CREDENCIADA;

7.8. Apresentar declaração específica sobre o respeito e atendimento de todas as características, parâmetros e requisitos técnicos e legais abrangidos pelo Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação do município de Belo Horizonte.

7.9. Organizar a atividade e o serviço prestado mediante adoção de adequada plataforma tecnológica, mantendo os padrões de qualidade desejáveis e necessários ao bom desempenho operacional do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação.

7.10. Criar e manter por meio de plataforma digital, site informativo, aplicativos - app com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

7.11. Adotar mecanismos de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários, de forma sistemática, observadas as especificidades e indicadores de desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação do município de Belo Horizonte, emitindo relatórios mensais, semestrais e anuais.

7.12. Emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação do preço total pago, observando os dispositivos legais estabelecidos no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (CDC).

7.13. Proteger os dados dos usuários do sistema, assegurando a confidencialidade dos dados pessoais em conformidade com as disposições legais cabíveis.

7.14. Disponibilizar as bicicletas sem que prejudiquem o trânsito e a acessibilidade, nos termos e normas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.15. Adotar medidas efetivas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras de funcionalidade e operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, eliminando externalidades que venham a ser produzidas sobre as pessoas e espaço público.

7.16. Executar, mediante prévia programação, todas as ações referentes à comunicação, publicidade, marketing, propaganda, educação e evento para o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, conforme Termo de Credenciamento.

7.17. Arcar com todas as despesas relativas à remuneração do pessoal necessárias à eficiente execução dos serviços, assumindo e atendendo prontamente os encargos trabalhistas e da Previdência Social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva da empregadora, não cabendo à BHTRANS e ao poder público municipal nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, quer administrativo ou judicial.

7.18. Reparar danos, ônus e/ou prejuízos ao poder público municipal e a terceiros decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no âmbito do município de Belo Horizonte, na forma prevista na legislação aplicável ao caso.

7.19. Retirar, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as bicicletas e equipamentos danificados das vias e espaços públicos, diretamente vinculados ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, sem qualquer tipo de prejuízo ao atendimento de prerrogativas legais





estabelecidas na legislação urbanística e sistema de fiscalização integrada do município de Belo Horizonte.

7.20. No caso de descredenciamento, abandono ou desistência na prestação do serviço, retirar todos os elementos físicos vinculados à implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, restaurando as condições originais do logradouro público e espaços livres de uso público, sem quaisquer ônus para a BHTRANS ou poder público.

7.21. Disponibilizar em site específico dados relativos ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, visando a promoção do sistema propriamente dito e o incentivo ao uso da bicicleta em Belo Horizonte.

7.22. Garantir a qualidade, consistência e veracidade dos dados e das informações fornecidas e publicizadas à BHTRANS, ao Comitê Gestor e sociedade civil.

7.23. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento dos serviços adotados pela BHTRANS e poder público municipal.

7.24. Não transferir ou ceder este Termo de Credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse autorização da BHTRANS.

7.25. Não caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da BHTRANS.

7.26. Manter durante toda a execução deste Termo de Credenciamento as condições exigidas no edital de Chamamento Público e outros deles decorrentes ou derivados.

7.27. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal referentes aos valores especificados no presente Chamamento Público.

7.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA BHTRANS

8.1. Criar o Comitê Gestor do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação do município de Belo Horizonte.

8.2. Regulamentar a prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público.

8.3. Autorizar a CREDENCIADA a implantação, instalação e operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação.

8.4. Expedir a Ordem de Serviço - OS para o início da prestação dos serviços.

8.5. Fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público, aplicando notificações e sanções cabíveis.

8.6. Emitir "*Relatório de monitoramento da operação em área piloto*" contendo o elenco de ações, melhorias e medidas corretivas a serem implementadas pela CREDENCIADA ao término da operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, em área piloto.

8.7. Monitorar, por meio de relatório mensal, formalmente emitido pela CREDENCIADA, o número de bicicletas disponibilizadas - diariamente - no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação.

8.8. Aprovar o plano de comunicação e publicidade necessário às fases de implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no município de Belo Horizonte.





8.9. Analisar os relatórios emitidos pela CREDENCIADA do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, indicando as melhorias, potenciais e problemas identificados nas fases de implantação, instalação, operação e manutenção do sistema, com vistas a sua implementação pela própria CREDENCIADA.

8.10. Monitorar, em tempo real, a base de dados do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação de forma compartilhada com a CREDENCIADA do sistema, respeitados os critérios estabelecidos no Termo de Confidencialidade firmado entre as partes.

8.11. Monitorar e avaliar as ações do plano de manutenção, conservação e limpeza do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação e da frota reserva de bicicletas, conforme Plano de Negócios.

8.12. Aprovar e acompanhar a implementação do plano de comunicação, incluindo todas as ações de publicidade, marketing e propaganda do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação do município de Belo Horizonte, elaborado pela CREDENCIADA, respeitados os requisitos estabelecidos pelo poder público municipal.

8.13. Publicizar dados operacionais e índices de desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação no portal da Prefeitura de Belo Horizonte, resguardadas as informações estratégicas relacionadas ao Termo de Confidencialidade firmado entre as partes.

8.14. Notificar à CREDENCIADA, a constatação de quaisquer defeitos, vícios, danos ou incorreções identificados nas bicicletas e em todos os elementos do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, resultantes das fases de implantação, instalação, operação e manutenção do sistema, exigindo sua correção, reparação ou substituição, sem quaisquer ônus para o usuário, BHTRANS ou poder público municipal.

8.15. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, fixando-lhe prazo para implementar melhorias, corrigir e mitigar defeitos, vícios, danos, irregularidades e externalidades identificadas na prestação dos serviços resultantes das fases de implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, exigindo sua correção, reparação ou substituição, sem quaisquer ônus para o usuário, BHTRANS ou poder público municipal.

8.16. Realizar, a qualquer tempo, sob rotina ou por demanda e, a seu exclusivo critério, ações de fiscalização, com vistas à aplicação de notificações e sanções cabíveis, incluindo aquelas decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (infração, penalidade e medida administrativa) e legislações urbano-ambientais aplicáveis.

8.17. Acionar fiscalização municipal em casos de infrações relacionadas ao descumprimento de quaisquer legislações urbano-ambientais decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação.

8.18. Realizar auditoria na base de dados do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação do município de Belo Horizonte, respeitadas condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade – Anexo VIII firmado entre as partes.

8.19. Programar, orientar, aprovar e monitorar a realização de eventos sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

8.20. Realizar, a seu exclusivo critério e sob programação, desvios e operações de trânsito necessários à realização de eventos que envolvam o incentivo ao uso da bicicleta e a promoção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação em parceria com a CREDENCIADA.

8.21. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

8.22. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se





fizerem necessários à execução dos serviços, desde que disponíveis e sem ônus ao poder público.

8.23. Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços.

8.24. Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Credenciamento e outros deles derivados.

8.25. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.26. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições legais e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CREDENCIADA deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ (.....), correspondente a 3% (três por cento) do valor total informado no item 4.1 deste Termo.

9.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do Termo, desde que devidamente justificado e autorizado pela BHTRANS.

9.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 9.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

9.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.303/16.

9.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

9.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.3. A BHTRANS poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Termo de Permissão.

9.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CREDENCIADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

9.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.6. Em havendo prorrogação do Termo de Permissão, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

9.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

9.7 – Rescindido este Termo de Permissão por culpa da CREDENCIADA, perderá esta, em favor da BHTRANS, a garantia prestada.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes do credenciamento poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Termo de Credenciamento, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo de Credenciamento, na hipótese de a CREDENCIADA prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade credenciadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Termo de Credenciamento, quando a CREDENCIADA der causa à rescisão do Credenciamento.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere este item não exime a CREDENCIADA da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à BHTRANS ou a terceiros, em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da BHTRANS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a CREDENCIADA deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada;

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a CREDENCIADA pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa;

10.2.5.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Termo de Credenciamento, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.





10.3. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração.

10.3.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Termo de Credenciamento resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A BHTRANS poderá rescindir administrativamente o presente Instrumento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na legislação vigente.

11.3. A rescisão deverá respeitar o devido processo legal, e poderá ser cumulada com a aplicação outras penalidades, sem prejuízo da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos danos decorrentes da referida rescisão.

11.4. Configuram hipóteses de rescisão caso a CREDENCIADA venha:

11.4.1 infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento;

11.4.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4.3. transferir ou ceder o presente Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento da BHTRANS;

11.4.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Credenciamento, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.4.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 12 (doze) meses consecutivos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata a DISTRIBUIDORA;

11.4.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.4.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.4.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto pactuado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela BHTRANS, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CREDENCIADA;

11.4.9. demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por acordo entre as partes.

12.2. A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município –





DOM ocorrerá por conta e ônus da BHTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 201 ____.

_____ (Nome) (Cargo) CREDENCIADA	_____ Celio Freitas Bouzada Presidente BHTRANS
-------------------------------------------	---------------------------------------------------------

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:





ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Célio Freitas Bouzada, doravante denominada BHTRANS e(razão social da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na.....(endereço completo)....., neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominado CREDENCIADA, celebram este Termo de confidencialidade, declarando e se comprometendo a:

1. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados e informações referentes ao negócio e dos usuários cadastrados no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, objeto do Chamamento Público nº 02/2019.

1.1. Excluem-se da confidencialidade, todas as características, funcionalidades e dados de natureza essencialmente físicos e operacionais diretamente vinculados ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas **sem** Estação, objeto do Chamamento Público nº 02/2019, constantes do Plano de Negócios (subitem 5.1.11 do Termo de Referência – Anexo I) e relatórios sistemáticos emitidos pela CREDENCIADA.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 201____.

(Nome)
(Cargo)
CREDENCIADA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

